

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS PASSO FUNDO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAMILA RIBEIRO FINATO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA DISTRIBUIDORA DE APARELHOS
AUDITIVOS LOCALIZADA NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

SARANDI

2021

CAMILA RIBEIRO FINATO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA DISTRIBUIDORA DE APARELHOS
AUDITIVOS LOCALIZADA NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Sarandi, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Esp. Jorge Aravites

SARANDI

2021

CAMILA RIBEIRO FINATO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA DISTRIBUIDORA DE APARELHOS
AUDITIVOS LOCALIZADA NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Jorge dos Santos Aravites
UPF – Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

SARANDI

2021

AGRADECIMENTOS

O trabalho aqui apresentado foi com toda certeza o maior desafio que encontrei durante toda minha jornada acadêmica e de estudos da minha vida. Chegar ao fim desse ciclo, com coração cheio de gratidão e alegria, enfrentando esse desafio e vencendo ele, é muito gratificante.

Mas, é claro que eu não conseguiria chegar até aqui, e me tornar bacharel em ciências contábeis, se não fossem os meus pais, Sandro e Iolanda, que em todos os momentos me apoiaram, se preocuparam comigo, cuidaram de mim e me deram forças para continuar, e para chegar aqui e realizar esse sonho que não é só meu, é nosso! Ver o olho de vocês encher de lágrima e o sorriso abrir ao ver a filha de vocês realizando esse sonho é um dos melhores sentimentos do mundo! A filha de vocês está se tornando contadora, e isso é para vocês! Vocês me fizeram chegar até aqui! Amo muito vocês dois!

Meu agradecimento ao meu namorado Eduardo, que sempre confiou no meu potencial e me deu forças para continuar quando tudo estava difícil, e me acompanhou em cada passo e conquista desde a entrada nessa jornada acadêmica. Eu te amo muito!

Obrigada ao Escritório Líder, em especial à Diane e ao Thiago, por me darem a oportunidade de iniciar minha jornada profissional nesse lugar tão incrível, e poder unir minha prática ao conhecimento adquirido na faculdade. Agradeço também a todos os ensinamentos que adquiri com vocês e todos os meus colegas.

Meu obrigada aos meus amigos e colegas de trabalho, em especial à Diane, Franci e Gili que sempre me apoiaram, me ajudaram e me deram forças para realizar o sonho, me ajudaram durante o processo sempre que precisei, além de estarem comigo durante toda minha jornada acadêmica. Vocês foram e são superimportantes para mim, e muito obrigada por me acompanharem em cada momento difícil e também nas conquistas! Por me fazerem rir quando eu queria chorar, por me levantarem quando eu caía. Muito obrigada!

Agradeço à Deus, e à mãe Aparecida, que me protegeram e me deram forças em todos os momentos difíceis, me ajudaram a superar os obstáculos e sempre levantar diante das quedas.

Agradeço ao meu professor e meu orientador Prof. Jorge dos Santos Aravites, que compartilhou dos seus conhecimentos durante todo desenvolvimento desse trabalho e também nas aulas, que se dedicou e se esforçou para que esse trabalho fosse desenvolvido da melhor maneira possível. Muito obrigada!

Agradeço também a todos os professores que tive a oportunidade de conhecer e aprender na Universidade de Passo Fundo.

Agradeço a cada um que me acompanhou em toda essa minha jornada, que iniciou muito antes do ingresso nesta universidade. Obrigada!

RESUMO

FINATO, Camila Ribeiro. **Planejamento Tributário em uma distribuidora de aparelhos auditivos localizada no norte do Rio Grande do Sul**. Sarandi, 2021. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF,2021

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada para reduzir os tributos de uma entidade, seguindo por meios legais, encontrando o regime tributário menos oneroso para uma empresa. O presente estudo de caso aplica o planejamento tributário, a fim de encontrar o regime de tributação mais econômico para uma empresa distribuidora de aparelhos auditivos, localizada ao norte do Rio Grande do Sul. A partir do estudo foi constatado que a mesma pode optar por três regimes de tributação, os quais foram realizados os cálculos no presente estudo: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. O estudo foi realizado com base nos dados de 2020 e projetado diferentes cenários para 2022. O estudo se classifica quanto a espécie como bibliográfica e diagnóstico. A metodologia empregada foi de uma pesquisa quantitativa descritiva com procedimento técnico baseado em um estudo de caso. Ao fim da realização dos cálculos e das análises, foi constatado que o regime de tributação menos oneroso para entidade foi o Lucro Presumido, pagando um total de R\$238.715,49 em tributos, incluído IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ICMS. Foi constatado também, que optando pelo simples nacional a empresa desembolsaria R\$694.438,91, e pelo lucro real, R\$563.112,00. Na realização das projeções de variação do faturamento, em todos os cenários o Lucro Presumido se manteve como a melhor opção de tributação para a empresa.

Palavras chaves: planejamento tributário, tributação, simples nacional, lucro presumido, lucro real.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faturamento da Empresa 2018, 2019 e 2020.....	51
Gráfico 2 - Tributos Lucro Presumido 2022	60
Gráfico 3 - Tributos Simples Nacional 2022.....	67
Gráfico 4 - Impostos no Lucro Real 2022	75
Gráfico 5 - Comparativo entre os Regimes	76
Gráfico 6 - Cenários de Tributação 2022	79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Anexo I – Comércio – Simples Nacional.....	33
Tabela 2 - Anexo II - Indústria - Simples Nacional	33
Tabela 3 - Anexo III - Serviços - Simples Nacional.....	33
Tabela 4 - Anexo IV - Serviços - Simples Nacional	33
Tabela 5 - Anexo V - Simples Nacional.....	34
Tabela 6 - Percentuais de Presunção do Lucro Presumido.....	39
Tabela 7 - Estrutura de Cálculo do Lucro Real	43
Tabela 8 - Demonstração de Resultados Projetada para 2022.....	53
Tabela 9 - IRPJ Lucro Presumido 2022	54
Tabela 10 - CSLL Lucro Presumido 2022	56
Tabela 11 - PIS e COFINS Cumulativos 2022.....	57
Tabela 12 - INSS 2022	58
Tabela 13 - ICMS 2022	59
Tabela 14 - Tributos Lucro Presumido.....	60
Tabela 15 - Apuração Simples Nacional Janeiro/ 2022	62
Tabela 16 - Apuração Simples Nacional Dezembro / 2022	64
Tabela 17 - Valores Simples Nacional - Jan / 2022 a Dez / 2022	64
Tabela 18 - Antecipações ICMS 2022.....	65
Tabela 19 - Tributos Simples Nacional 2022	66
Tabela 20 - PIS e COFINS Não Cumulativos 2022	68
Tabela 21 - IRPJ e CSLL Lucro Real 2022.....	69
Tabela 22 – IRPJ Estimativa 2022	70
Tabela 23 - CSLL Estimativa 2022	71
Tabela 24 - IRPJ Suspensão/Redução 2022	71
Tabela 25 - CSLL Suspensão/Redução 2022	72
Tabela 26 IRPJ e CSLL Estimativa x Suspensão / Redução 2022.....	73
Tabela 27 - Lucro Real Anual 2022	73
Tabela 28 - Lucro Real CSLL 2022	74
Tabela 29 - Impostos no Lucro Real 2022	75
Tabela 30 - Cenários de Tributação 2022.....	77

LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CPF	Cadastro Pessoa Física
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social sobre Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DRE	Demonstração de Resultados
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IAS	<i>International Accounting Standard</i> - Padrão Internacional de Contabilidade
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto De Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviço
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MP	Medida Provisória
MPE	Micro e Pequenas Empresas
NF	Nota Fiscal
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PD	Parcela a deduzir
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social

PJ	Pessoa Jurídica
RBT	Receita Bruta
RFB	Receita Federal do Brasil
RICMS/RS	Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comerciaria
SESC	Serviço Social do Comércio
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	14
1.2	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	15
1.3	OBJETIVOS	16
1.3.1	Objetivo geral.....	16
1.3.2	Objetivos específicos.....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	CONTABILIDADE.....	17
2.1.1	Contabilidade Tributária.....	18
2.2	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	19
2.2.1	Legislação Tributária	20
2.2.2	Obrigaç�o Tribut�ria	20
2.2.3	Formas de Tributac�o	21
2.3	TRIBUTOS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇ�ES	21
2.3.1	Tributo.....	21
2.3.2	Imposto	22
2.3.3	Contribuiç�es	22
2.4	IMPOSTOS DO ESTUDO	23
2.4.1	Imposto de Renda Pessoa Jur�dica.....	23
2.4.2	CSLL - Contribuiç�o Social Sobre Lucro L�quido.....	24
2.4.3	PIS/PASEP e COFINS	24
2.4.4	ICMS.....	26
2.4.5	INSS	27
2.5	PLANEJAMENTO TRIBUT�RIO.....	28
2.5.1	Evas�o Fiscal	29
2.5.2	Elis�o Fiscal.....	30
2.6	SIMPLES NACIONAL	30
2.6.1	Limites para enquadramento	34
2.6.2	Empresas proibidas a optar	35
2.6.3	Exclus�o	37
2.6.4	Simple Ga�cho.....	38
2.7	LUCRO PRESUMIDO.....	39

2.7.1	Percentuais sobre a receita	39
2.7.2	Empresas proibidas	41
2.7.3	Apuração Lucro Presumido	41
2.8	LUCRO REAL	43
2.8.1	Empresas obrigadas a optar	44
2.8.2	Lucro Real Trimestral.....	44
2.8.3	Lucro Real Anual.....	45
2.8.4	Apuração Lucro Real – Lalur	45
3	MÉTODO DE PESQUISA	47
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA	47
3.2	UNIVERSO DA PESQUISA	48
3.3	COLETA E TRATAMENTO DE DADOS	48
3.4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	49
3.5	LIMITAÇÕES DO ESTUDO	50
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	51
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA ESTUDADA	51
4.2	EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO DA EMPRESA	51
4.3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADO	53
4.4	ANÁLISES DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	54
4.4.1	IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e ADIR.....	54
4.4.2	CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	55
4.4.3	PIS e COFINS regime cumulativo	56
4.4.4	Instituto Nacional do Seguro Social.....	57
4.4.5	ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias.....	58
4.4.6	Totalização dos Tributos – Lucro Presumido	60
4.5	SIMPLES NACIONAL	61
4.5.1	Totalização dos Tributos no Simples Nacional	66
4.6	LUCRO REAL	67
4.6.1	PIS e COFINS regime não cumulativo	68
4.6.2	Lucro Real Trimestral.....	69
4.6.3	Lucro Real Anual.....	70
4.6.4	Totalização dos tributos – Lucro Real.....	75
4.7	COMPARAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS	76
4.8	AValiação DE DIFERENTES CENÁRIOS	77

4.9	SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	79
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
	REFERÊNCIAS	83

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

No Brasil, diante de tanta carga tributária, é cada vez mais necessário que se busque a melhor forma de tributação para uma empresa. Para Silva e Faria (2017, p.15) o sistema tributário brasileiro é complexo, burocrático e de uma alta carga tributária, chegando em média a 37% do produto interno bruto (PIB), e por isso, as empresas necessitam de um planejamento no momento de pagarem um determinado tributo, como forma de gestão.

São inúmeros tributos, que com a falta de um planejamento tributário para melhor adequação do pagamento dos mesmos, podem até falir uma empresa. Além do desafio da alta carga tributária brasileira, é necessário enfrentar um mercado competitivo, e a tributação implica diretamente nessa competitividade. Um planejamento bem feito ajudará o empresário a definir um valor final de venda capaz de competir no mercado sem que obtenha prejuízos, em razão do alto nível de tributos.

Conforme Silva e Faria (2017, p.15 e 16) o planejamento tributário consiste em estudar determinadas alternativas lícitas tributárias, para que a empresa possa se precaver, postergar e diminuir seus tributos antes da ocorrência do fato gerador, e organizar as operações mercadológicas da empresa, por meio de ferramentas e mecanismos, de forma estrutural e jurídica.

Conforme cita CHAVES (2017, p.3), fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei no 6.404/1976.

Considerando a importância do planejamento tributário na vida de uma entidade, é importante destacar que esse também deve ser feito com certa constância, analisando anualmente em qual regime de tributação a empresa melhor se encaixa, considerando diversos fatores, com faturamento, tipo de produto que vende ou serviço que presta, tributos que paga ou os que não paga, e outros diversos e inúmeros fatores, que inclusive podem mudar no decorrer de um ano para outro, sendo necessário um novo planejamento tributário. Essa necessidade é citada por Chaves,

O planejamento tributário será iniciado com uma revisão fiscal, em que o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos:

1.fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;

- 2.verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
- 3.verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
- 4.analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagará menos tributos;
- 5.levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa (CHAES, 2017, p. 8).

O estudo aprofundado da entidade, considerando todas as informações possíveis de captar, trará um resultado mais certo e trará ótimos resultados e benefícios financeiros e de gestão para a empresa. É preciso identificar minuciosamente e fidedignamente todas essas informações, considerando que qualquer erro na análise dessas poderá interferir no resultado do planejamento.

É importante destacar também, que o planejamento tributário deve ser feito dentro de todas as leis e normas, caracterizando esse estudo da empresa como Elisão fiscal, sendo a redução legal de pagamentos de tributos. Deve-se ter muito cuidado com o desenvolvimento e aplicação desse planejamento, pois irregularidades no estudo e na tomada de decisão pode caracterizá-lo como Evasão fiscal, que é considerado crime de sonegação fiscal, pois os tributos foram reduzidos de forma ilegal.

O presente trabalho visa identificar qual forma de tributação menos onerosa para uma empresa que comercializa aparelhos auditivos e acessórios para os aparelhos, localizada em Sarandi, no Norte do Rio Grande do Sul. Considerando que em 2020 a empresa não faturou acima do 4.800.000,00 de limite para enquadramento do Simples Nacional, os comparativos serão realizados entre as 3 formas de tributação que possuem no Brasil: o Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Considerando todo o contexto de carga tributária elevada e tributação extremamente complexa no Brasil, o planejamento tributário torna-se uma necessidade para que a saúde financeira e tributária da empresa vá bem. A busca por mais competitividade no mercado, reduzindo custos com impostos e assim proporcionando melhores valores de produtos, conseqüentemente aumenta o lucro do empresário, e alavanca o crescimento da empresa.

É necessário que seja analisado com muita atenção e considerando todas as características específicas da empresa, neste caso, uma Distribuidora de Aparelhos Auditivos com sua matriz e filiais localizadas ao norte do Rio Grande do Sul, enquadrada no Lucro

Presumido, e que vende somente à consumidor final, tanto na sua matriz quanto nas filiais. Como a empresa só vende ao consumidor final, e diante de avaliação fonoaudiológica feita por parceiros, suas vendas realizadas são todas internas, ou seja, para cliente residente no Rio Grande do Sul, possuindo algum caso isolado de venda ao estado de Santa Catarina. Vale ressaltar também que, a venda de aparelhos que auxiliem a audição dos surdos possui diversos benefícios fiscais, entre eles isenção de ICMS e alíquota zero de PIS e COFINS, o que torna o planejamento tributário ainda mais desafiador.

Considerando ampla complexidade da estrutura tributária do país, a necessidade de buscar competitividade com preços, e todas as considerações colocadas até então, esse estudo visa responder ao seguinte questionamento: **Qual o regime de tributação mais econômico para uma distribuidora de aparelhos auditivos, localizada ao norte do Rio Grande do Sul para o ano de 2022?**

Diante desse questionamento, o estudo irá alocar todas as informações necessárias, com objetivo de compreender a legislação local, estadual e nacional, a fim de definir qual forma de tributação mais benéfica para a empresa.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Identificar o regime de tributação mais econômico para uma distribuidora de aparelhos auditivos, localizada ao norte do Rio Grande do Sul para o ano de 2022

1.3.2 Objetivos específicos

Realizar uma pesquisa Bibliográfica de planejamento tributário e sua importância na gestão empresarial

Realizar uma pesquisa bibliográfica dos regimes de tributação possíveis de enquadrar a empresa estudada (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional).

Identificar qual a forma de tributação mais econômica para a empresa estudada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade, apesar de muitos acharem que é uma ciência exata, na verdade é uma ciência social aplicada, que tem por objetivo estudar o patrimônio da entidade. Conforme a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, o objetivo principal da contabilidade é permitir a cada grupo principal de usuários a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras.

Presente na sociedade desde os primórdios da civilização humana, a contabilidade tornou-se uma ferramenta extremamente importante para lidar com patrimônios e suas demonstrações, evoluindo cada vez mais e avançando de forma muito rápida, exigindo de seus profissionais frequente estudo e busca por conhecimento, a fim de estar sempre atualizado quanto às diversas mudanças que vivenciam no dia a dia contábil.

A contabilidade deixou de ser apenas a escrituração para ser uma ferramenta além de só cumprir obrigações fiscais e acessórias, para ser informação indispensável na tomada de decisões, gestão e análises de seus usuários.

Com todas essas mudanças e evoluções da contabilidade, vieram as normas de contabilidade, visando reger um padrão de demonstrações, em que além de auxiliar o profissional a executar a contabilidade sempre da maneira correta e como um padrão, auxilia também o usuário daquela informação.

Com a globalização e a evolução da contabilidade, em 1973 foi criado o Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade, a *International Accounting Standards Committee* (IASC), esse comitê deu origem ao *International Accounting Standards Board* (IASB), que emitiram até 2001, as *International Accounting Standard* (IAS) - Padrão Internacional de Contabilidade, visando normatizar as demonstrações, relatórios e práticas contábeis, para que todos os usuários de países em que nela se baseassem pudessem trocar informações contábeis de modo que fossem facilmente compreendidas, por se enquadrarem em um padrão de demonstração. Essas normas foram emitidas até 2001, quando o IASB passou a emitir as IFRS (*International Financial Reporting Standards*), e hoje tanto as IAS quanto as IFRS englobam as normas vigentes.

O Brasil, somente em 2007, iniciou a implantação das suas normas contábeis às normas internacionais, com a publicação da Lei 11.638/07 que alterou e revogou os dispositivos da Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

Após a publicação da Lei, o Conselho Federal de Contabilidade criou o CPC - Comitê de pronunciamentos contábeis, que veio como órgão responsável pela conversão das normas contábeis internacionais, de modo que o Brasil se adequasse a estas. De acordo com o CFC, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05 e tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza.

Em 2011, o CFC divulgou a Resolução CFC nº. 1.328/11, que regulamenta a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em seu Livro. Contabilidade Tributária, 16ª edição, Fabretti explica:

Com o objetivo de convergir à contabilidade efetivada no Brasil as Normas Internacionais de Contabilidade, o CFC, por meio de seu comitê de pronunciamentos contábeis, emanou durante os anos de 2009 e 2010 novos pronunciamentos, de forma a estabelecer critérios e procedimentos contábeis alinhados aos procedimentos e normas internacionais, na busca de se ter uma contabilidade não mais elaborada para atender às exigências tributárias, mas sim para atender a todas as necessidades dos diversos usuários da contabilidade. Nesse sentido, a Receita Federal elaborou a MP 449/2008, convertida na Lei no 11.941/2009, com o objetivo de tornar os ajustes decorrentes da legislação tributária não mais uma obrigatoriedade de tratamento e registro contábil, mas que possam ser controlados por registros auxiliares ou no Lalur, dependendo do caso. Referida medida vigorou pelos anos de 2009 e 2010 como regime transitório, estando a Receita Federal estudando procedimento para ser adotado permanentemente.

2.1.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária é o nicho da contabilidade responsável pela administração de tributos. É ela a responsável pelo cálculo dos impostos e tributos, e pelo planejamento tributário nas entidades.

Para Daiane Lolatto (2020, p. 31), a contabilidade tributária é um ramo da contabilidade e tem como objetivo a aplicação das normas contábeis em conjunto com a legislação tributária.

Silva e Faria (2017, p. 14), dizem que fornecer embasamento e orientação fiscal para as empresas que possuem filiais, controladas, coligadas e de demais grupos é outra atividade da contabilidade tributária. Essas orientações são de vital importância, pois a localização da empresa pode mudar sua carga tributária, dependendo do município onde o ISS (Imposto Sobre Serviço) tem uma alíquota reduzida, ou até mesmo em outro estado, onde o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) poderá ter sua alíquota também reduzida, ou algum outro benefício fiscal relacionado.

A contabilidade tributária vem cada vez mais conquistando extrema importância no cenário empresarial, e não somente como cálculo e pagamento de tributos e impostos, como muitos pensam que é, como também no planejamento tributário, tanto na escolha da melhor forma de enquadramento tributário, quanto na pesquisa aprofundada de benefícios fiscais que podem trazer ônus financeiros com economia de gastos com pagamento desses tributos, sempre na forma correta lei.

Em evidência em toda empresa, a contabilidade tributária, de acordo com Silva e Faria (2017, p.13 e 14), realiza a escrituração de documentos fiscais, por meio das Notas Fiscais – hoje praticamente todas eletrônicas, independentemente do estado (Nota Fiscal de Venda) ou do município (Notas Fiscais de Serviços Prestados) – que serão transcritas em livros fiscais. Essa atividade visa determinar o montante devido de tributos que a empresa terá de recolher dentro do prazo, geralmente sempre um mês após a competência da nota fiscal (emissão da NF).

Silva e Faria (2017, p. 14) também dizem que a contabilidade tributária é responsável pela exatidão na base de cálculo ou resultado tributável no lucro de um determinado período fiscal, que pode, inclusive, apresentar um prejuízo. Nesses casos, se devidamente registrado e controlado (através da contabilidade), o prejuízo poderá gerar um benefício fiscal para a empresa, como a possibilidade de abater um percentual do valor de prejuízos de anos anteriores do lucro tributável do exercício para fins de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), diminuindo assim seu imposto a recolher.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

De acordo com Silva e Faria (2017, p. 9) o Sistema Tributário Nacional (STN) está tratado no Capítulo I do Título VI da CF, capítulo esse que vai do art. 145 ao art. 162 e é formado pelas normas constitucionais de Direito Tributário, que essencialmente abrangem:

- os princípios constitucionais tributários e outras limitações ao poder de tributar (imunidades);
- a discriminação de competências, inclusive o delineamento geral dos impostos atribuídos a cada uma das pessoas políticas;
- a repartição das receitas tributárias.

O Brasil possui um sistema tributário extremamente complexo, com leis que regem os impostos e tributos, e seus respectivos benefícios fiscais, mudando diariamente, além das diversas formas de tributação que o contribuinte pode aderir, e as inúmeras obrigações acessórias a que estão sujeitos esses contribuintes. Além do complexo cenário tributário, o

Brasil possui a segunda maior carga tributária da América Latina, ficando atrás somente da Cuba, conforme reportagem de Cecília Barría divulgada em 25 de março de 2019, na BBC News Mundo: A carga tributária brasileira chegou a 32,4% do PIB (Produto Interno Bruto) em 2017, segundo dados da Receita Federal.

Diante dessa carga tributária excessiva, o contribuinte muitas vezes se vê em uma rua estreita, em que precisa buscar uma solução, um outro caminho, para pagar menos tributos e assim conseguir dar seguimento e lucratividade ao seu negócio. É aí que entra o planejamento tributário, única maneira legal de reduzir o pagamento de tributos, e que será visto em breve.

2.2.1 Legislação Tributária

O CTN (Lei no 5.172/66) em seu art. 96, traz o conceito de Legislação Tributária:

Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Ou seja, a legislação tributária são as normas e leis que regem os tributos que devem/são recolhidos do Brasil. É importante ter conhecimento dessa legislação para, aí então, poder realizar um planejamento tributário.

Fabretti (2016, p. 36), explica que o art. 96 do CTN retro transcrito fala... “versem no todo ou em parte...”. Ou seja, fica claro que há leis que tratam exclusivamente de tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, mas também há leis que, embora tratem de outras matérias (financeiras, econômicas, trabalhistas, comerciais etc.), versam em parte sobre tributos e respectivas relações jurídicas.

2.2.2 Obrigação Tributária

Silva e Faria (2017, p. 24) definem que a obrigação tributária nasce quando há uma relação jurídica entre um sujeito ativo (governo) e um sujeito passivo (contribuinte) mediante lei (fato gerador), em que o Estado pode exigir do contribuinte uma prestação pecuniária.

Ou seja, a obrigação tributária é o dever do contribuinte em pagar um valor, estipulado através de base de cálculo e alíquotas mediante lei, diante de um fato gerador (momento em que se passa a dever essa prestação) ao governo.

Silva e Faria também destacam elementos fundamentais da obrigação tributária:

Lei: que cria as diretrizes e as condições de se criar, aumentar e cobrar (fiscalizar) o tributo.

Objeto: estabelece quais obrigações os contribuintes devem cumprir. Entre essas obrigações, duas podem ser determinadas:

Obrigação acessória: derivada de documentos a serem apresentados ao fisco, para que o mesmo comprove que o valor pago, está de acordo com a legislação em vigor.

Obrigação principal: consiste no efetivo pagamento em dinheiro do tributo devido, ou da multa imposta pelo pagamento em atraso, ou por atraso na entrega de algumas das declarações elencadas acima.

Fato gerador: é a situação ou hipótese de incidência definida em lei que irá gerar a obrigação de se pagar o tributo. Como exemplo de fato gerador, você pode considerar o imposto de renda, que é a aferição de rendas ou proventos de qualquer natureza; o fato gerador do ICMS, que é a circulação e a transferência de titularidade de determinada mercadoria; e o fato gerador do IPI, que é a industrialização de determinado bem.

2.2.3 Formas de Tributação

Dentro do cenário do Sistema tributário nacional, existem várias formas de tributação, tendo como principal o Lucro Real (Anual ou Trimestral), Regime de Tributação Simplificada (o Simples Nacional) e o Lucro presumido, que são os regimes abordados e aplicados a este trabalho. A escolha com cuidado e bem estudada de um desses regimes para a tributação da empresa é imprescindível para a saúde e o andamento da entidade, e deve ser feita de maneira muito minuciosa, considerando fatos que podem obrigar ou excluir a empresa de uma das formas de tributação.

Além disso, a escolha na maioria dos casos, apesar de exceções como exclusão, por exemplo, é irrevogável durante todo ano-calendário, ou seja, uma vez escolhida a forma de tributação, a empresa deverá esperar o próximo exercício para reoptar por outro regime (como é o caso por exemplo, da opção pelo Simples Nacional). Outra exceção é o caso da empresa ser optante pelo simples nacional, e quiser optar pelo lucro presumido durante o exercício, nesse caso, é permitido a troca de forma de tributação.

2.3 TRIBUTOS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

2.3.1 Tributo

Crepaldi (2018, p. 12) traz o tributo como a receita derivada, compulsoriamente lançada e arrecadada pelo Estado, na forma da lei, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, sem contraprestação diretamente equivalente, cujo montante é aplicado na execução

das finalidades que lhe são próprias. Diz ainda que se caracteriza pela compulsoriedade, pelo pagamento em dinheiro ou valor equivalente, pelo seu caráter não punitivo, pela previsão legal e por sua cobrança vinculada, sem margem de discricionariedade.

2.3.2 Imposto

Segundo o art. 16 do CTN, Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa aos contribuintes. Pêgas (2017, p. 31) complementa esse conceito dizendo que o imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, é de competência exclusiva da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em resumo, o imposto nasce por um ATO DO CONTRIBUINTE.

Silva e Faria trazem o seguinte conceito de imposto:

Constituído mediante situação geradora (hipótese de incidência e fato gerador) mediante lei, que se dará como fonte de receita tributária aos nossos governantes. Não é vinculado a nenhum gasto, ou seja, todas as fontes de receitas tributárias mediante impostos, serão gerenciadas pelo governo da melhor forma que entenderem, em razão de não serem vinculados a nenhuma conta, diferentes do que ocorre com as contribuições sociais e as taxas, que já são vinculadas plenamente ao custeio de determinado serviço (SILVA e FARIA, 2017, p. 23).

2.3.3 Contribuições

As contribuições são espécies de tributo, e podem ser classificadas em Contribuições de Melhorias e Contribuições Sociais. No nicho empresarial, a mais comum é a contribuição social.

Pêgas (2017, p. 31) diz que a contribuição de melhoria, que é cobrada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, pode ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária para o contribuinte.

Além do conceito de contribuição de melhoria, Pêgas (2017, p. 31) também traz a explicação e divisões das Contribuições Sociais:

As contribuições sociais são de dois tipos: as destinadas especificamente para atender à seguridade social, instituídas na Constituição Federal, em seu art. 195 e modificadas na Emenda Constitucional no 20/98; e as outras contribuições sociais.

As contribuições sociais direcionadas para a seguridade social incidem sobre:

a. Folha de Salários e de Terceiros – INSS

b.Faturamento ou Receita – PIS e COFINS

c.Lucro – CSLL

A seguridade social é entendida como o conjunto dos ministérios da Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Existem, ainda, outras contribuições sociais, não direcionadas para a seguridade social, como o PIS/PASEP, cuja destinação é para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, vinculado ao Ministério do Trabalho e do Emprego. Outras contribuições sociais são aquelas destinadas para o sistema S: SESC, SENAC, Salário-Educação, INCRA, SEBRAE, entre outros

2.4 IMPOSTOS DO ESTUDO

2.4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

O imposto de renda Pessoa Jurídica é um tributo cobrado sobre lucro.

De acordo com Pêgas (2017, p. 314), o imposto de renda deve atender três critérios básicos, definidos na Constituição Federal: os critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade: O critério da GENERALIDADE diz que toda e qualquer forma de renda ou provento deverá ser tributada nos limites e condições da Lei; o critério da UNIVERSALIDADE destaca que o tributo deverá ser cobrado de todos que auferirem renda, nos termos fixados na Lei, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, profissão etc; já o critério da PROGRESSIVIDADE diz que o imposto de renda deve ser graduado por faixas, de modo que alíquotas mais elevadas recaiam sobre as faixas maiores de renda. O objetivo da progressividade de alíquotas é aplicar a justiça tributária, que diz: cobra-se mais de quem tem mais e menos de quem tem menos.

Pêgas (2017, p. 314) diz ainda que o critério de progressividade é aplicado em pessoas jurídicas através da aplicação do adicional de 10%, que incide apenas sobre o lucro a partir de R\$ 20 mil mensais. Assim, o desconto mensal é maior para empresas com lucro menor. Uma empresa com lucro de R\$ 80 mil tem desconto de 25% na sua base. Outra, com lucro de R\$ 500 mil, apresenta desconto de 4%. Já uma (grande) empresa com lucro tributável mensal de R\$ 10 milhões terá desconto de apenas 0,2%.

A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 traz em seu art. 43º a ocorrência do fato gerador para a cobrança do IR:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior (BRASIL, 1966, s/p).

Fabretti (2016, p. 239) explica que o fato gerador do imposto de renda é, por definição legal, um fato periódico, ou seja, não resulta de um único ato, em determinada data. Ele desenvolve-se durante todo o ano-calendário. Inicia-se no dia 1º de janeiro e só se completa no encerramento desse período, em 31 de dezembro (ano-calendário). Em se tratando de empresas do Simples Nacional, os valores tanto de IR quanto de CSLL são cálculo e recolhidos mensalmente, no lucro Presumido, de forma trimestral, e no Lucro real podendo ser calculado anualmente ou trimestralmente, e recolhido mensalmente,

Fabretti (2016, p. 240) explica também que a partir da Lei no 9.430/96 foi adotado o período de apuração trimestral, ou seja, apesar de o fato gerador do IR ser complexo e só se perfazer no encerramento do ano-calendário, o imposto passou a ser devido trimestralmente e, conseqüentemente, a base de cálculo também deve ser apurada no final de cada trimestre.

2.4.2 CSLL - Contribuição Social Sobre Lucro Líquido

Pêgas (2017, p. 313) diz que a a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi autorizada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada no ano seguinte, tendo fato gerador, base de cálculo e contribuintes semelhantes ao imposto de renda, com pequenas diferenças, como por exemplo a destinação dos valores arrecadados. Como o mesmo traz em seu livro Manual da Contabilidade tributária, de cada R\$ 100,00 arrecadados como CSLL, os estados e municípios nada recebem diretamente, ficando todo o dinheiro à disposição da União, para (teoricamente) financiar a seguridade social. Já, de cada R\$ 100,00 arrecadados com imposto de renda, aproximadamente R\$ 50,00 são transferidos de forma obrigatória para estados e municípios. Este fato justifica não haver a integração de imposto de renda e contribuição social, para simplificar o regime tributário, e tem sua explicação consolidada na tabela a seguir, que apresenta a evolução da arrecadação dos dois tributos, considerando a participação no total arrecadado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

2.4.3 PIS/PASEP e COFINS

O PIS (Programa de Integração Social) e o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), de acordo com Pêgas (2018, p.1) tiveram origem ainda na Constituição de 1967, que assegurava aos trabalhadores a integração na vida e no desenvolvimento das empresas. Em 1970, com as Leis Complementares (nº 7 e nº 8), as contribuições foram criadas. Essa contribuição é cobrada sobre receita de empresas em geral, e também sobre órgão estatais e empresas sem fins lucrativos, como diz Pêgas (2017, p.158), que explica também recursos do PIS/PASEP são destinados a programas vinculados ao Ministério do Trabalho, sendo importante instrumento no combate ao desemprego, um inimigo cada vez maior do mundo globalizado e o Brasil não é exceção, tendo sofrido muito nos últimos anos.

De acordo com Pêgas, assim como o PIS, o COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, tem como regra a cobrança sobre receita de empresas em geral, e também sobre órgão estatais e empresas sem fins lucrativos.

A alíquota do PIS atualmente é de 0,65%, e do COFINS 3%, sobre receitas no regime Cumulativo (regime esse que não permite utilizar o crédito tributário da contribuição em qualquer outra hipótese de entrada de mercadoria/produto na empresa que não seja devolução de venda ou demais estornos de saída), que abrange empresas do Lucro Presumido e Arbitrado, e de 1,65% para PIS e 7,6% para o COFINS sobre receitas para o regime não cumulativo, que se resume às empresas optantes pelo Lucro Real.

Essa alíquota maior do regime não cumulativo se deve à possibilidade de a empresa se creditar de algumas compras, como para comercialização, industrialização e algumas situações de consumos e fretes, diminuindo assim a carga tributária real do tributo.

Pêgas (2018, p.5) ainda traz que a arrecadação do PIS/PASEP de R\$ 58,5 bilhões em 2017 representou 2,7% do total de tributos arrecadados no Brasil. Este percentual mostra a importância da contribuição para o orçamento público federal.

Vale destacar também, que além dessas alíquotas básicas do PIS COFINS, há uma lista imensa de tributos e operações que possam ter benefícios fiscais, e formas específicas de tributação, como suspensão, não tributação, tributação monofásica, alíquota zero, alíquota diferenciada e etc. Na empresa trabalhada, serão retratadas situações com produtos tributados à alíquota básica do PIS e COFINS, à alíquota zero.

A Lei 10.965/2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências,

traz em seu art. 28º, a redução a Zero da contribuição de PIS e COFINS em produtos destinados à auxiliar na audição dos surdos:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (...)
XXII - produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi (BRASIL, 2004, s/p).

Os NCMs (Nomenclatura comum do Mercosul) 9021.40.00 e 9021.90.82, são NCMs responsáveis pela maior parcela de faturamento da empresa estudada.

2.4.4 ICMS

O Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, ICMS, de acordo com Pêgas (2017, p. 158), é um imposto estadual e tem cobrança por dentro e, em geral, é embutido no preço dos bens e serviços, cobrado mediante o fenômeno jurídico da repercussão. Seu valor vem destacado no documento fiscal, sendo o melhor exemplo de imposto sobre consumo, pois seu valor está integrado no preço do produto/serviço cobrado.

Por ser um imposto estadual, cada estado do Brasil criou sua própria legislação sobre ele, tendo assim uma alíquota diferente em cada estado, além das regras de benefícios ou não fiscais, e entre outras mil especificações do ICMS. No Rio Grande do Sul, até o presente momento da realização deste trabalho, a alíquota estadual do ICMS é de 17,5%.

Vale ressaltar que existem inúmeros benefícios fiscais que enquadram mercadoria e operações específicas, benefícios esses tratados no RICMS/RS (Regulamento do ICMS do Rio grande do Sul), que foi dado pelo Decreto nº 37699 de 26/08/1997. Além dos benefícios, possui todo tratamento que deve ser dado às operações.

Na empresa trabalhada, há benefício de isenção de ICMS na maioria dos produtos comercializados.

O ICMS é um imposto não cumulativo, por decisão constitucional, às empresas tanto do lucro real quanto do lucro presumido. Fabretti (2016, p.196) explica que é assegurado ao contribuinte, salvo disposição expressa de lei em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado relativo à mercadoria entrada (real ou simbolicamente) em seu estabelecimento, em razão de operações regulares e tributadas, porém, para utilizar-se desse crédito, é necessário que o mesmo esteja destacado corretamente em documento fiscal hábil emitido por contribuinte em situação regular com o fisco. Vale ressaltar que só pode ser

utilizado crédito de ICMS em compras de mercadoria para revenda ou insumos para industrialização, em que a saída seja tributada.

Na empresa estudada, a maior parcela do faturamento, assim como na tributação do PIS e do COFINS, possui o benefício fiscal de ICMS nas operações efetuadas no RS ou do RS para outro estado, conforme o regulamento do ICMS do Rio grande do Sul. O benefício fiscal de isenção abrange os mesmos NCMs que a empresa trabalha que possui Alíquota Zero de PIS e COFINS: o 9021.90.92 e 9021.40.00, e está designado no Livro I, artigo 9º, Inciso XXXIX:

Art. 9º - São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:
 XXXIX - saídas das seguintes mercadorias, cuja classificação na NBM/SH-NCM é indicada:
 f) aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios, ncm 9021.40.00
 g) partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos, ncm 9021.90.92 (BRASIL, 2004, s/p).

2.4.5 INSS

O Instituto Nacional de Seguridade Social é o órgão brasileiro responsável pelo pagamento de aposentaria e demais benefícios ao trabalhador brasileiro de empresa privada. Por isso, o trabalhador tem direito à aposentadoria pelo INSS, benefícios por afastamento por doença, entre outros benefícios, no momento que recolhe a contribuição.

O responsável pelo recolhimento dessa contribuição é o empregador, que tem como custo mensal 20% de CPP (Contribuição Social Patronal) sobre o total da folha de pagamento da entidade, incluindo pró-labore. Pêgas (2017, p. 303) diz que as contribuições do INSS são divididas entre os empregados e empregadores, além do recolhimento pelos trabalhadores ou autônomos.

Além da contribuição Patronal, a empresa ainda deve desembolsar outros valores de contribuições inclusas no recolhimento do INSS. Dessas contribuições, são exemplos o RAT e o INSS de 3ºs. O RAT nada mais é que Risco de Acidente de Trabalho. Segundo Pêgas, o percentual de contribuição para o SAT/RAT depende do risco da atividade da empresa, com as contribuições sendo de 1% para risco considerado leve, 2% para médio e 3% para risco considerado grave.

Além do RAT, há também o INSS de terceiros, que são contribuições que representam 5,8% do valor recolhido de INSS. Esse valor é destinado às instituições como SESI, SESC ou SEST, com 1,5% da contribuição; SENAI, SENAC ou SENAT com 1%; SEBRAE e INCRA com 0,6% e 0,2% respectivamente, e o Salário-Educação, de 2,5%.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com Daiane Lolatto (2020, p. 31), a contabilidade é uma ciência social indispensável para a gestão de negócios e principalmente para a análise tributária. Essa ciência tem como função registrar os fatos administrativos, proporcionando o controle patrimonial e as modificações no resultado, ocorridas em determinado período. As informações geradas são base para a análise tributária.

Essa análise tributária que Daiane cita em seu livro, é de extrema importância para o desenvolvimento da empresa, uma vez que bem realizada, trará benefícios econômicos.

Silva e Faria (2017, p. 16), dizem que com o planejamento, é possível antever e, até mesmo, evitar a incidência tributária; ou modificá-la pela materialidade ou lapso temporal, fazendo com que determinada medida de hipótese de incidência seja mais benéfica em tempos propícios.

De acordo com Chaves, o planejamento tributário será iniciado com uma revisão fiscal, em que o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos:

- 1.fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
- 2.verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
- 3.verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
- 4.analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagará menos tributos;
- 5.levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa (CHAVES, 2017, p. 4).

Fica visível o quanto o planejamento tributário deve ser realizado cuidadosamente, e levando em consideração diversos fatos e detalhes de extrema importância, que implicará em diversas mudanças futuras na entidade. Em função dessas diversas mudanças, tendo como exemplo, faturamento da empresa, criação de novos produtos ou ramo de mercado, mudança de tributos, alcance da empresa (se na região, no país ou até exportação) e outros diversos fatores, que, como Chaves destaca, é importante realizar esse planejamento anualmente, para que não leve a empresa a arcar com prejuízos financeiros por falta desse planejamento.

Fabretti (2016, p. 37), diz que há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir, e que a relação custo/benefício deve ser muito bem

avaliada. Não há mágica no planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc.

Além disso, Fabretti (2016, p. 38) também traz a importância de realizar planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo), sendo esse que produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade, e que o perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime da sonegação fiscal (Lei no 8.137/90).

2.5.1 Evasão Fiscal

A evasão fiscal, infelizmente muito presente no cenário atual brasileiro, em função das elevadas alíquotas e quantidade de impostos, trata-se da redução da carga tributária através da sonegação fiscal, crime esse especificado na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei no 8.137/90), lei que define que constitui crime sobre ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas do seu texto, conforme Fabretti, que destaca entre elas:

- a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- f) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo (FABRETTI, 2016, p. 165).

Crepaldi também explica a evasão fiscal:

Na evasão fiscal, o contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta. Nesse caso, cabe à Receita utilizar todas as prerrogativas administrativas para evitar o ilícito. Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. É uma fraude dificilmente perdoável, porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. Os juristas a consideram repreensível. Entre os métodos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas etc (CREPALDI, 2018, p. 90).

2.5.2 Elisão Fiscal

Contrária à evasão fiscal, a elisão é a redução da carga tributária diante do que a lei permite, ou não proibida. A elisão fiscal consiste em buscar brechas na legislação que permitam a redução dos produtos, bem como benefícios fiscais e a execução do planejamento tributário, em que se pode escolher que regime de tributação a empresa terá menos custos com tributação. Em resumo, a elisão fiscal nada mais é do que o planejamento tributário.

Essa explicação também foi dada por Fabretti (2016, p. 164):

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal.
Portanto, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Fabretti (2016, p. 164) também explica que para a realização da elisão, devem-se pesquisar, antes de cada operação, suas consequências econômicas e jurídicas, porque, uma vez concretizada, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação – tributária, e que devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas (“brechas”) na lei, que possibilitem realizar essa operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

2.6 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional veio no sistema tributário brasileiro como uma opção de diminuir a carga tributária e complexidade da legislação tributária, possibilitando o contribuinte a recolher inúmeros tributos, que em outras formas de tributação seriam recolhidos com alíquotas fixas e todos em guias separadas, de forma unificada e com benefícios de reduções e até isenções de alguns tributos.

O Simples é um regime de tributação simplificado, e que possibilita o contribuinte recolher até 8 tributos dentro da mesma guia de recolhimento, são eles: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ICMS, ISS, CPP e IPI, como está especificado na LC 123/2006:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, exceto: a) Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou

variável; b) Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente.

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, exceto para as pessoas jurídicas que estão no regime de substituição tributária na condição de substituídas.

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, exceto para as pessoas jurídicas que estão no regime de substituição tributária na condição de substituídas e aquelas devidas na importação de bens e serviços.

V – Contribuição para o PIS/Pasep, exceto para as pessoas jurídicas que estão no regime de substituição tributária na condição de substituídas e aquelas devidas na importação de bens e serviços.

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5o-C do art. 18 da citada Lei Complementar, exceto: a) Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador; b) Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual.

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,⁴¹ exceto para as pessoas jurídicas que estão no regime de substituição tributária na condição de substituídas.

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS,⁴² exceto: a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; b) na importação de serviços (BRASIL, 2006, s/p).

Fabretti (2018, p. 146) explica um pouco do trâmite do Simples Nacional, até ele virar o que é hoje: a primeira versão do Simples foi instituída pela lei no 9.317/96, que tratava do regime tributário simplificado para ME e EPP, denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples. Porém, nesta primeira versão, a unificação dos impostos se dava apenas para impostos federais, deixando “a escolha” dos municípios e estados, através de convênios, se os tributos municipais e estaduais seriam recolhidos na DARF única do Simples, ou separadamente.

Então, em 2006, foi instituída a Lei Complementar nº 123/06, que trata do Simples Nacional que conhecemos hoje: Tributos Federais, estaduais e municipais unificados em uma única guia de recolhimento. Fabretti (2018, p. 146) traz a explicação da LC 123/06:

A LC no 123/06, também conhecida como Lei Geral da ME e EPP, instituiu o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao empresário e às sociedades empresárias ou simples, cumprindo, dessa forma, a garantia a eles assegurada pela CF em seus arts. 170 e 179 (BRASIL, 2006, s/p).

A lei complementar, prevista no art. 146 da CF, é lei de caráter nacional e tem por função, entre outras, dispor sobre as normas gerais em matéria tributária, que pela sua importância a CF reservou especificamente para ela.

A LC no 123/06 estabelece normas gerais relativas à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, e também sobre as obrigações acessórias.

Porém, apesar do nome “Simples”, esse regime não é tão simples assim. Com algumas exceções de PIS e COFINS, ICMS, limites de enquadramento, entre inúmeros “poréns”, o Simples Nacional também exige atenção especial tanto quanto os outros regimes de tributação, pois apurado de forma incorreta, pode gerar prejuízos financeiros e até transtornos futuros ao empresário.

Um dos desses poréns que possui o Simples Nacional são os anexos. Os anexos definirão a alíquota que a empresa deverá pagar no Simples, junto com outros fatores, como faturamento dos últimos 12 meses, faixas, limites e sublimites, folha de pagamento, como traz a LC 123/2006.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006, sobre a base de cálculo observado o disposto no § 15 do art. 3º (BRASIL, 2006, s/p).

Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração (BRASIL, 2006, s/p).

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD} / \text{RBT12}, \text{ em que:}$$

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta (BRASIL, 2006, s/p).

A LC do Simples traz ainda os anexos para tributação das empresas optantes pelo simples, de acordo com ramo de atividade:

Tabela 1 - Anexo I – Comércio – Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: BRASIL, 2006, s/p

Tabela 2 - Anexo II - Indústria - Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: BRASIL, 2006, s/p

Tabela 3 - Anexo III - Serviços - Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: BRASIL, 2006, s/p

Tabela 4 - Anexo IV - Serviços - Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00

3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: BRASIL, 2006, s/p

Tabela 5 - Anexo V - Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: BRASIL, 2006, s/p

O recolhimento unificado do Simples Nacional deve ocorrer sempre no 20º dia do mês subsequente ao da apuração, salvo decretos que adiem esses pagamentos, como ocorreu neste período de pandemia. Ao contrário do que acontece com DARFs, quando o vigésimo dia for em dia não útil, o prazo para pagamento é postergado para o próximo dia útil.

2.6.1 Limites para enquadramento

Antes de entender os limites de enquadramento, é necessário compreender as definições de ME (Microempreendedor) e EPP (Empresa de Pequeno Porte). Essas definições estão no Art. 3º da Lei Geral:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006, s/p).

Ainda nesse artigo, está especificado a definição de receita bruta, conforme parágrafo primeiro:

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (BRASIL, 2006, s/p).

2.6.2 Empresas proibidas a optar

Para optar pelo Simples Nacional, a entidade precisa fazer uma avaliação, para verificar se não se enquadra em algum motivo que veda a opção pelo regime. Geralmente, o primeiro fator a se observar é a receita bruta: é preciso estar dentro dos limites para enquadramento de ME e EPP, citados anteriormente. Em caso de novas entidades, é necessário realizar o cálculo dividindo no limite da receita bruta e multiplicando pela quantidade de meses que a empresa operou no ano-calendário de sua abertura.

Após verificar a receita bruta, há outros fatores que podem vedar a entidade de optar pelo Simples, como explica Fabretti (2018, p. 150):

Para o ingresso no regime do Simples Nacional, além dos limites de receita estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC no 123/06, existem outras limitações quanto à: atividade exercida pela MEP; estrutura da MPE; situação jurídica dos titulares da MPE e situação fiscal (FABRETTI, 2018, p. 150).

A primeira vedação a trazer é a quanto à atividade da empresa, conforme art 3º da LC 123/2006,

Art. 3º (...)

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar (BRASIL, 2006, s/p).

Além desse artigo, a LC traz também o art. 17º, que dispõe de outras atividades que estão vedadas da opção pelo Simples Nacional:

- Explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

- Preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.
- Seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica.
- Exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas.
- Exerça atividade de importação de combustíveis.
- Exerça atividade de produção ou venda no atacado de: cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; bebidas alcoólicas; bebidas não alcoólicas a seguir descritas: refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; cervejas sem álcool.³⁷
- Realize cessão ou locação de mão de obra.
- Se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- Realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS (BRASIL, 2006, s/p).

Quanto à estrutura da empresa, estão previstas em lei as seguintes restrições à opção ao Simples Nacional, segundo Fabretti:

- Ter outra pessoa jurídica participando de seu capital social.
- Qualquer que seja a quantidade de quotas de capital social, somente poderá ingressar no regime do Simples Nacional a empresa cujo capital social tenha como sócios apenas pessoas físicas.
- Ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- Está constituída sob a forma de cooperativa, salvo a de consumo.
- Ser constituída sob a forma de sociedade por ações.
- Participar do capital de outra pessoa jurídica.
- Ser “resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.” (inciso IX do § 4o do art. 3o da LC no 123/06).
- De cujo capital participe entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (inciso III do art. 17 da LC no 123/06) (FABRETTI, 2018, p. 153).

As vedações quanto aos sócios da empresa, Fabretti traz:

É possível ressaltar, ainda, vedações que atingem a figura dos titulares da empresa. Embora essas vedações também afetem a estrutura da ME ou EPP, elas estão direcionadas aos seus titulares e, por isso, estão destacadas neste tópico (FABRETTI, 2018, p. 152).

O art. 3o da LC no 123/06 estabelece nos incisos II a IV do § 4o as seguintes restrições:

- Ter titular ou sócio inscrito como empresário ou sócio de outra ME ou EPP se a receita bruta global ultrapassar os limites legais (inciso II).
- Ter titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo regime do Simples Nacional, desde que a receita bruta global venha a ultrapassar os limites legais (inciso III).

- Ter sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal (inciso IV).
- Ter no quadro de sócios ou titulares pessoas que guardem, cumulativamente com contratante de serviço fornecido pela MPE, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. Esse dispositivo tem como objetivo evitar que empresa que exerça atividade de locação de mão de obra venha a inserir no quadro social pessoas que prestam serviços em seu nome, alterando assim as suas características jurídicas.
- Ter sócio domiciliado no exterior (art. 17, II) (BRASIL, 2006, s/p).

E por último, Fabretti explica as vedações quanto a situação fiscal, ressaltando que as MPEs que tiverem débitos com a previdência social (INSS) ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal não poderão ingressar no regime do Simples, exceto se a exigibilidade da cobrança esteja suspensa devido a uma ou mais causas, previstas no CTN, que suspendem o crédito tributário da Administração Pública. Além disso, diz que:

A exigibilidade do crédito tributário pode ser suspensa nos termos do art. 151 do CTN:
 Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
 I – moratória;
 II – o depósito do seu montante integral;
 III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
 IV – a concessão da medida liminar em mandado de segurança;
 V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp no 104, de 2001)
 VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp no 104, de 2001)
 Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes (FABRETTI, 2018, p. 153).

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário está regulada nos arts. 151 a 155 do CTN. Significa que, durante certo período, a Fazenda Pública, devido à ocorrência de uma das hipóteses previstas legalmente, é impedida de exigir a dívida tributária do sujeito passivo. Esse impedimento ocorre ou porque a Fazenda Pública assim estabelece (moratória), ou porque o sujeito passivo discute a validade (no todo ou em parte) da cobrança do crédito tributário (BRASIL, 1966, s/p).

2.6.3 Exclusão

Por ser um regime que traz diversos benefícios se comparado a outros regimes de tributação, é preciso respeitar alguns limites impostos e demais situações, que possam dar a entender à receita que o contribuinte não “necessita” ou não “merece” continuar com esse benefício. É o que Fabretti explica:

O contribuinte está sujeito à exclusão de ofício quando deixar de realizar a sua exclusão obrigatória e também nos seguintes casos:

- a) dificultar a fiscalização, negando-se injustificadamente a exhibir livros e documentos solicitados pela autoridade fazendária, ou negando-se a prestar informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, quando intimado a fazê-lo;
- b) negar acesso ao estabelecimento ou local onde desenvolve as suas atividades;
- c) for constatada a interposição de pessoas na constituição do negócio, ou seja, colocar como responsáveis pela empresa pessoas que, de fato, não estão ligadas a ela;
- d) cometer reiteradamente infrações à legislação do Simples Nacional;
- e) a empresa for considerada inapta (ter CPF sujeito a cancelamento) por deixar de apresentar em dois exercícios consecutivos as declarações ou não comprovar a origem de seus recursos empregados no comércio exterior;
- f) comercializar mercadorias objetos de contrabando (comércio de mercadorias ilícitas) ou descaminho (comércio de mercadorias lícitas sem o devido pagamento de tributos);
- g) não possuir escrituração de livro-caixa ou escrituração que permita identificar a sua situação financeira e movimentação bancária;
- h) for constatado pela fiscalização que o valor pago em despesas supera em 20% o valor das receitas ingressantes no mesmo período (exceto no início das atividades);
- i) a fiscalização constatar que o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização é superior a 80% dos ingressos de receita do mesmo período (exceto aumento justificado de estoque e início de atividade);
- j) ausência de emissão de documento fiscal relativo à venda de produtos ou serviços;
- k) omitir dados da folha de pagamento e de documentos, exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, de seus empregados ou trabalhadores avulsos ou autônomos que lhes prestem serviços (FABRETTI, 2018, p. 132).

2.6.4 Simples Gaúcho

Instituído pela Lei nº 13.036, o Simples gaúcho institui benefícios aplicáveis às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Como já explicado anteriormente, um dos diferenciais do Simples Nacional é o recolhimento de vários impostos/tributos/contribuições em uma única guia de recolhimento. Apesar de todos impostos serem recolhidos juntos, cada um possui sua parcela de recolhimento, e cada poder responsável tem autonomia sobre a cobrança desse imposto. No caso do ICMS, no estado do Rio grande do Sul, há o Simples gaúcho, que segundo o art. 1º da Lei 13.036/2008, dá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à apuração e ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, mediante regime único de arrecadação, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Um dos benefícios do Simples Gaúcho é a isenção da cobrança do ICMS no simples Nacional, em empresas com faturamento anual abaixo de R\$360.000,00, segundo art. 2º da Lei do Simples Gaúcho:

Art. 2.º Ficam isentas do ICMS as empresas estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2008, s/p).

2.7 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma de tributação em que, como o próprio nome diz, se presume o percentual de lucro da empresa. Através dessa presunção, tabeladas pelo governo em tipos de atividades (serviço, comércio, ramo do comércio e etc.), determina o percentual de base de cálculo de IRPJ e CSLL que a entidade deve recolher.

Segundo o site Portal tributário, tendo como base a Lei 9.249/1995, artigo 15; e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I, a base de cálculo do IRPJ e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições, e nas seguintes atividades, segundo a Lei 9.249/1995, artigo 15, §1º, o percentual será de:

Tabela 6 - Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	2.7.1 Percentuais sobre a receita
<ul style="list-style-type: none"> • Revenda a varejo de combustíveis e gás natural 	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> • Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas • Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) • Serviços hospitalares • Atividade Rural • Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante • Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8 %

<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de transporte (exceto o de cargas) • Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <i>ver nota (1)</i> 	16%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos • Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). • Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico 	32%
<ul style="list-style-type: none"> • Comercialização de veículos usados 	<i>ver nota (2)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual 	1,6 a 32%

Fonte: Brasil, 1995, s/p

A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais.

Pêgas (2017, p. 323) traz o conceito de Lucro Presumido, como uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei.

A forma de apuração do lucro presumido está disciplinada nos artigos 516 a 528 do regulamento do Imposto de Renda (RIR) (BRASIL, 2018, s/p).

Silva e Faria (2017, p. 161), explicam também que o lucro presumido é um regime tributário em especial para fins de cálculo do IRPJ e da contribuição social, porém, o PIS e a

COFINS também têm regras específicas para esse regime tributário, adotando assim o regime cumulativo.

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real, conforme Crepaldi (2018, p. 172), que diz também que o regime de tributação pelo lucro presumido é muito utilizado por ser considerado mais simples e também por exigir menos documentação. Recebe o nome de presumido exatamente porque nesse regime o Imposto de Renda (IR) não é calculado sobre o lucro efetivo. Tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta.

Segundo Ribeiro e Pinto (2014, p. 154) a opção por esse regime de tributação, deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única cota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, e será definitiva em relação a todo o ano calendário.

2.7.2 Empresas proibidas

Não existe faturamento mínimo para uma empresa optar pelo lucro presumido, e as únicas proibições da opção pelo Lucro presumido, são as regras que obrigam as empresas optarem pelo Lucro Real, como explica Pêgas,

- a.cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b.instituições financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados, capitalização, factoring e entidades de previdência privada aberta;
- c.que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d.que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto; ou
- e. que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução (PEGAS, 2017, p. 324).

2.7.3 Apuração Lucro Presumido

A apuração de IRPJ e CSLL do Lucro Presumido é realizada trimestralmente, utilizando como base de cálculo o faturamento do período trimestral + rendimentos financeiros. Além do cálculo sobre o faturamento, no caso do IRPJ, ainda é calculado o IR adicional, de 10%, sobre o que passar de 60.000,00 (sessenta mil) da base de cálculo do imposto, referindo-se à 20.000,00

por mês. A base de cálculo do imposto é definida através de uma tabela de presunção, já citada anteriormente, que define qual percentual de cada tipo de atividade a empresa presume como lucro. Caso a empresa tenha mais de uma atividade, deverá ser calculado o percentual específico para cada atividade, considerando a base de cálculo específica de cada ramo da empresa, como especifica a RIR-99 - Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999:

Art. 223. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observadas as disposições desta Subseção (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (BRASIL, 1995, s/p).

Para o cálculo do imposto devido no trimestre, utiliza-se o faturamento do período, segregado por atividades quando houver mais de uma, aplica-se o percentual de presunção, e então a alíquota de IRPJ de 15% (quinze por cento). Quando a base de cálculo encontrada no cálculo da presunção, considerando o faturamento total da empresa, foi maior que R\$60.000,00 no trimestre (relativo a R\$20.000,00 mensais), deve-se aplicar uma alíquota adicional de 10% de IRPJ sobre o valor que exceder os sessenta mil trimestrais.

O cálculo da Contribuição social no lucro presumido também possui uma diferença de percentuais de base de cálculo de acordo com a atividade da empresa, sendo 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte, e de 32% para: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Após encontrada a base de cálculo do imposto, aplica-se a alíquota da contribuição, que segundo artigo 3º da Lei 7689/1988, são as seguintes:

I - 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; (Redação dada pela Lei nº 14.183, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.183, de 2021)

II-A - 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas (BRASIL, 1988, s/p).

Ribeiro e Pinto (2014, p. 154) explicam que a apuração do imposto do IRPJ e da CSLL é feita trimestralmente, com encerramento dos períodos em 31 de março, 30 de junho, 30 de

setembro e 31 de dezembro. O recolhimento dos impostos apurados nesses períodos será no último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do trimestre.

2.8 LUCRO REAL

O Lucro Real, diferente em diversos aspectos do Lucro Presumido, configura a tributação da CSLL e IRPJ sobre o que a empresa realmente teve de lucro. No Presumido, apenas os dados de receitas e devoluções são suficientes para o cálculo desses tributos, já no Real o cálculo é muito mais complexo, unindo toda a DRE, com conta de exclusões, de adições, tanto para o IRPJ quanto para o CSLL. Crepaldi (2018, p. 85) explica que a legislação fiscal e tributária prevê que o lucro líquido (ou prejuízo) do período de apuração, antes da provisão para o Imposto de Renda (IR), seja ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, como lucro real.

Segundo a Lefisc (2019), a determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais, e os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente. Ainda segundo a Lefisc, a opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário conforme normas apresentadas pela Instrução Normativa nº 1.700/2017.

Segundo Pêgas (2017, p. 336), para transformar o resultado apurado na contabilidade em resultado fiscal são necessários ajustes referentes a despesas e receitas que a legislação do imposto de renda entende que podem ou não podem (receitas) e devem ou não devem (despesas) ser consideradas na sua base de cálculo.

Pêgas (2017, p. 336) ainda diz que o lucro fiscal será determinado apenas pelas receitas tributadas e pelas despesas aceitas pelo Fisco e não considerando receitas e despesas registradas pela contabilidade, sendo o resultado de partida aquele registrado na escrituração contábil, como no exemplo abaixo:

Tabela 7 - Estrutura de Cálculo do Lucro Real

RESULTADO ANTES DE IR + CSLL

(+) ADIÇÕES

- Despesas Contabilizadas que não são Aceitas pelo FISCO
- Receitas Exigidas pelo FISCO e não Contabilizadas em Receita

(-) EXCLUSÕES

- Receitas Contabilizadas que não são Exigidas pelo FISCO
- Despesas Aceitas pelo FISCO e não Contabilizadas em Despesa

RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO

(-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

RESULTADO TRIBUTÁVEL

Fonte: O Autor

2.8.1 Empresas obrigadas a optar

O Lucro real vem como uma opção mais benéfica para alguns contribuintes, mas para alguns, sua opção é uma obrigação. É o que traz o art 14º da lei 9.718/98:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 221 – RIR;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (Factoring) (BRASIL, 1988, s/p).

2.8.2 Lucro Real Trimestral

Uma das formas de apuração do Lucro real, o Lucro Real Trimestral é a apuração realizada a cada 3 meses, a partir do balanço apurado no final de cada trimestre civil. Como Crepaldi (2018, p. 85) explica, o lucro real do trimestre não é somado ao prejuízo fiscal de

trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes.

Segundo a Lefisc (2019), a adoção do pagamento trimestral do imposto, pelas pessoas jurídicas que apurarem o imposto pelo lucro real, ou a opção pela forma de pagamento por estimativa, a que se referem, será irrevogável para todo o ano-calendário.

2.8.3 Lucro Real Anual

A outra opção de tributação dentro do lucro real é o Lucro Real Anual. Ele pode ser apurado de duas formas: balanço de suspensão ou redução, ou estimativa. Essa opção é ideal para empresas que possuem picos de faturamento, uma vez que poderá utilizar prejuízos fiscais no total dentro do ano-calendário, sem observar-se do limite de 30%, que possui no lucro real trimestral.

Crepaldi explica as formas de estimativa e suspensão ou redução do Lucro real anual:

No lucro real anual por estimativa, a empresa pode recolher os tributos mensalmente calculados com base no faturamento, de acordo com percentuais sobre as atividades, aplicando-se a alíquota do IRPJ e da CSLL, de forma semelhante ao lucro presumido. Nessa opção, a vantagem é a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, reduzindo ou suspendendo o valor do recolhimento, caso o lucro real apurado seja efetivamente menor que a base presumida. No final do ano, a empresa levanta o balanço anual e apura o lucro real no exercício, ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real (CREPALDI, 2018, p. 85).

2.8.4 Apuração Lucro Real – Lalur

Depois de apurado o Lucro Líquido antes do IR, há alguns ajustes que devem ser feitos para chegar à base de cálculo do IR e da CSLL. Esse lucro é transportado para o lalur, para então iniciar os cálculos, ajustando com adições, compensações, exclusões determinadas em lei, chegando assim ao lucro real para aplicação da alíquota das tributações. Essas alíquotas são de 15% para Imposto de Renda, com um adicional de 10% sobre o que auferir em cada mês vinte mil de lucro real (em cálculo trimestral sessenta mil, e em cálculo anual duzentos e quarenta mil); e de 9% da contribuição social sobre lucro líquido.

Fabretti explica o conceito de adição, exclusão e compensação:

Adições: referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais.

Exclusões: são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc.

Compensações: podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores (FABRETTI, 2016, p. 255).

Segundo Pêgas (2017, p. 336), o cálculo do Lucro real parte do Resultado antes de IR e CSLL, que representa o resultado apurado pela contabilidade, registrando receitas e despesas conforme o regime de competência; adicionando as despesas contabilizadas e não aceitas pelo fisco, que são aqueles valores registrados pela contabilidade da empresa em despesa, mas que a legislação fiscal não aceita como dedução do lucro, e adicionando também receitas exigidas pelo fisco e não contabilizadas em receita; excluindo receitas contabilizadas e não exigidas pelo fisco, que são receitas que embora reconhecido como ganho pela empresa e contabilizado em receita, a legislação fiscal não exige sua tributação, permitindo assim que esta receita não entre na base fiscal para cálculo dos tributos sobre o lucro, e excluindo também despesas aceitas pelo fisco e não contabilizadas como despesa. Tendo feito essas adições e exclusões, encontra-se o Lucro ou prejuízo ajustado, que ainda segundo Pêgas, representa o resultado apurado pelo Fisco no período, após os ajustes. São as receitas tributáveis menos as despesas dedutíveis. É a soma do lucro antes de IR + CSLL mais as adições, deduzidas das exclusões ao lucro líquido. Se este resultado for negativo (prejuízo), a apuração termina aqui; se for positivo, a empresa verifica se há prejuízos fiscais para compensar.

Esta situação acontece quando a empresa não registra determinado valor em receita na contabilidade, mas o Fisco exige seu reconhecimento para fins fiscais. Como não está compondo o resultado da empresa, se nele fosse incluído representaria uma adição.

Vale lembrar que há limites de compensações que podem ser aproveitadas em cada exercício. Pode-se utilizar um prejuízo fiscal como compensação de apenas 30% do valor do lucro líquido do período. Além disso, só é permitido compensar prejuízos operacionais com lucros operacionais, e prejuízos não operacionais com lucros da mesma natureza.

3 MÉTODO DE PESQUISA

De acordo com Diehl e Tatim (2004, p. 48) a metodologia permite a escolha da melhor maneira de abordar determinado problema, integrando os conhecimentos a respeito dos métodos em vigor nas diferentes disciplinas científicas. Além disso, explicam que o método deriva da metodologia e trata do conjunto de processos pelos quais se torna possível conhecer uma realidade específica, produzir um dado objeto ou desenvolver certos procedimentos ou comportamentos.

Uma pesquisa, para alcançar o resultado desejado, depende de diversos fatores e variáveis, que deverão tornar esse resultado concreto e confiável, chegando à resolução da problemática levantada no estudo. Por isso, é ideal que seja classificada de forma correta para que se possa nortear o andamento dessa pesquisa, de maneira a chegar em um resultado final satisfatório e seguro. Diante desses fatores, é necessário classificar a pesquisa segundo a espécie, objetivos, abordagem do problema e procedimentos técnicos.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 47), a pesquisa constitui-se num procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas propostos. Ao seu desenvolvimento é necessário uso cuidadoso de métodos, processos e técnicas. Ainda, explicam que nesse contexto, a metodologia pode ser definida como estudo e avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

A presente pesquisa será voltada no planejamento tributário, importante ferramenta que visa diminuir os gastos com pagamentos de impostos, utilizando de brechas na legislação, e uma boa análise de dados da empresa, para maior economia e diminuição da carga tributária, gerando assim mais lucro para a empresa. Por isso, é uma ferramenta indispensável inclusive para os administradores da entidade. Esse levantamento é realizado através de análise de dados e informações que já existem, e apenas serão analisadas. Por esse motivo, esta pesquisa classifica-se, segundo a espécie, como pesquisa-diagnóstico. Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 57), a pesquisa-diagnóstico apresenta um conjunto de técnicas e instrumentos de análise que permitem não só o diagnóstico como também a racionalização dos sistemas.

Para Diehl e Tatim (2004, p.54), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então estabelecimento

de relações entre variáveis. Ainda, trazem como característica a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Por levantar-se uma análise sobre os dados obtidos, a presente pesquisa se classifica quanto ao objetivo como uma pesquisa descritiva, com análise de informações já obtidas.

Diehl e Tatim (2004, p. 51), explicam que é definida pela forma de abordagem do problema que constitui o objeto de estudo, utilizando a natureza do problema ou seu nível de aprofundamento para determinar a escolha do método. A presente pesquisa se classifica como quantitativa. Ainda segundo Diehl e Tatim (2004, p. 51), a pesquisa quantitativa é o uso da quantificação nos processos que compõem a pesquisa. Como exemplificação, tem-se a coleta de dados ou o tratamento das informações, por meio de técnicas simples ou mais complexas, com o intuito de garantir resultados e evitar distorções de análise ou interpretação, fazendo com que se possa ter uma maior segurança quanto às conclusões.

Por se tratar de uma pesquisa realizada com base em materiais já elaborados, essa pesquisa se classifica como bibliográfica, em se tratando da classificação segundo os Procedimentos Técnicos. Diehl e Tatim (2004, p. 58) explica que, a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Dizem ainda, que entre as suas vantagens está o fato de que os documentos constituem fonte rica e estável de dados.

Ainda conforme os procedimentos técnicos, a pesquisa se enquadra como estudo de caso, que segundo Diehl e Tatim (2004, p. 61), é um método de pesquisa e pode ser definido como um conjunto de dados que descrevem uma fase ou totalidade do processo social de uma unidade.

3.2 UNIVERSO DA PESQUISA

O estudo se realizou em uma empresa comércio de aparelhos auditivos e trata-se de um estudo de caso que visa identificar a forma de tributação mais econômica para a empresa em estudo.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

A coleta de dados da presente pesquisa será realizada através de entrevista não estruturada com o contador responsável pela empresa, com seu administrador e com o

responsável pelo setor fiscal da empresa, sempre que necessário, a fim de compreender o funcionamento e processos da empresa estudada. Por meio do contador, será possível ter acesso à relatórios fiscais e demonstrativos contábeis, informações essas estritamente necessárias para o desenvolvimento do estudo, a fim de chegar-se ao melhor resultado possível.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 66) a entrevista é um procedimento utilizado na investigação social, para coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social, e que proporciona ao entrevistador, verbalmente, a informação necessária.

No tipo de entrevista não estruturada, que será aplicada nesse trabalho, o entrevistador tem liberdade para desenvolver a entrevista em qualquer direção que considere adequada, e em geral as perguntas são abertas e podem ser respondidas em conversação informal, é o que dizem Diehl e Tatim (2004, p. 66 e 67).

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após a realização da classificação e o plano de coleta de dados desse presente projeto, será realizada a análise dos dados captados, estudos e cálculos para se chegar à conclusão final do estudo.

Inicialmente será realizado um estudo nos produtos comercializados pela empresa, em busca de possíveis benefícios fiscais aplicáveis que virão a interferir nos resultados dos cálculos pelas formas de tributação. Em seguida, considerando esse estudo e as demonstrações contábeis, serão realizados cálculos envolvendo os três regimes de tributação em foco deste trabalho, o simples nacional, lucro presumido e lucro real.

Após a realização dos cálculos, serão analisados todos os dados coletados até o presente momento, e então todos esses dados serão minuciosamente estudados com base no planejamento tributário aprofundado, a fim de encontrar um resultado concreto, confiável e consistente.

A aplicação de cálculo aos três regimes de tributação anteriormente citados traz maior confiabilidade nos resultados, e sua análise será fundamental para a tomada da decisão final, em que se escolhe qual o regime mais viável no âmbito tributário, e conseqüentemente financeiro para a empresa. A pesquisa teórica alinhada aos dados práticos trará maior confiabilidade nos dados apresentados ao fim dessa pesquisa.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 86), após sistematizados os dados e submetidos a diferentes formas de tratamento, deve ser feita a análise dos mesmos, sendo qualitativas ou quantitativas,

buscando expressar o que significa o material investigado e analisado em relação aos objetivos determinados pela pesquisa.

3.5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

O presente estudo, em função de ser realizado com base em dados de uma empresa específica, não poderá ser aplicado para outras empresas, mesmo que do mesmo ramo ou mesma forma de tributação. Todo estudo será realizado em base de rotinas e dados desta empresa, dados e rotinas essas que possuem inúmeras variáveis e particularidades, não podendo ser generalizada e utilizada para tomada de decisões em outras entidades.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo traz os resultados da pesquisa realizada, definindo qual o regime de tributação mais viável economicamente para a empresa estudada, através de aplicação do estudo de planejamento tributário, nas formas de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, tendo como base de estudo o ano de 2020 e prováveis projeções, para aplicação do resultado no ano de 2022.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA ESTUDADA

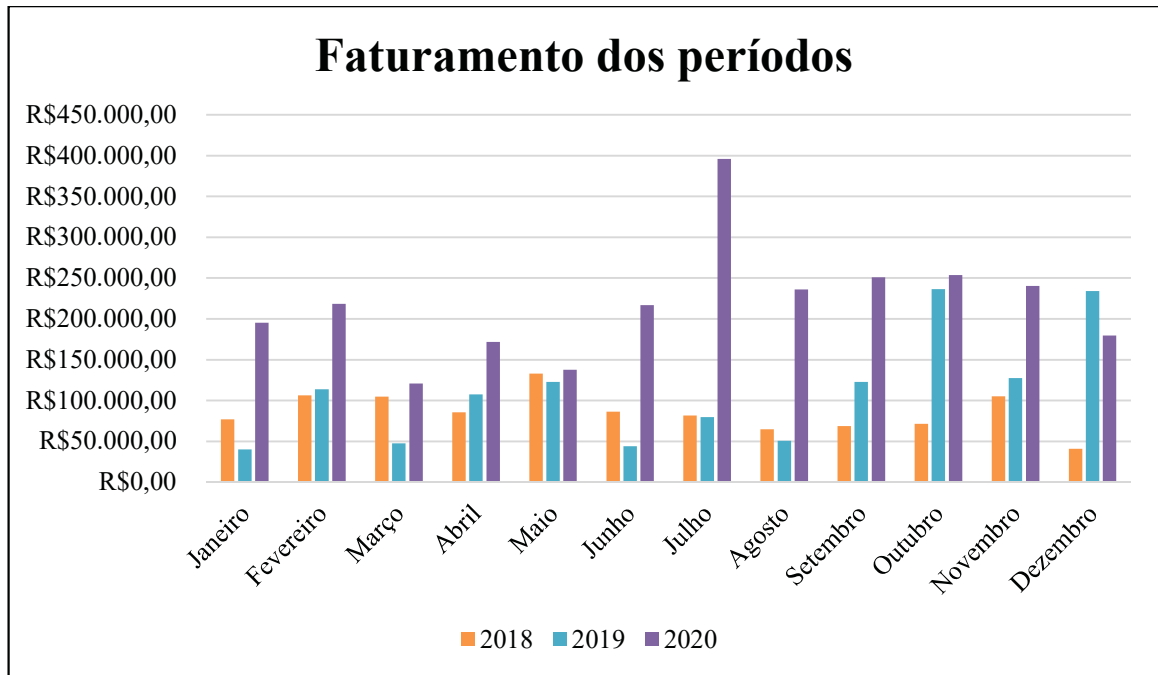
A empresa objeto desse estudo iniciou as atividades em 2013, e atua no ramo de comércio de aparelhos auditivos e acessórios para aparelhos. A empresa atualmente conta com a Matriz, situada na cidade de Sarandi, ao norte do Rio Grande do Sul, e mais três filiais, situadas em Passo Fundo, Erechim e Carazinho, também no norte do estado. Além das filiais, a empresa conta com fonoaudiólogas parceiras em várias cidades do estado, o que justifica a grande despesa com propaganda e publicidade, e com serviços de terceiros pessoa jurídica e física.

Seus clientes em geral são pessoas físicas, dentro do estado do Rio Grande do Sul. Alguma venda a pessoa jurídica é realizada esporadicamente, também dentro do estado.

A parcela do faturamento da empresa mais significativa é a venda dos aparelhos auditivos, composta por aproximadamente 97,60% do faturamento, e o restante do faturamento, 2,35% é composto por acessórios e partes dos aparelhos, como pilhas, carregadores, entre outros acessórios. Em 2020, a empresa faturou um total de R\$2.617.436,50.

4.2 EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO DA EMPRESA

O gráfico abaixo representa a evolução de faturamento da empresa estudada, considerando os anos de 2018, 2019 e 2020.



Fonte: Dados Primários

No ano de 2018 a empresa obteve um faturamento anual de R\$1.025.295,70, e no ano de 2019, com um crescimento de 29,41% em comparação com o ano anterior, a empresa faturou um total de R\$1.326.836,00.

No ano base para realização deste estudo, 2020 apresentou um faturamento de R\$2.617.436,50, um aumento de 97,27% se comparado com 2019, quase dobrando as receitas, mesmo em um período de pandemia mundial do Coronavírus, em que a economia parou, a empresa apresentou um crescimento muito considerável de faturamento.

Até o momento da realização do estudo, a empresa já obteve um faturamento de R\$2.924.440,34, e a expectativa é que se encerre o ano de 2021 com faturamento de aproximadamente R\$3,5 milhões, um aumento em torno de 34%.

Considerando que o estudo está sendo realizado no ano de 2021, para aplicação dos resultados no ano de 2022, espera-se que a empresa aumente seu faturamento em aproximadamente 30% em relação a 2021, chegando a faturar em torno de R\$4,5 milhões ao ano.

4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADO

Para a realização dos cálculos dos impostos dos regimes de tributação estudados (IRPJ, CSLL, ICMS, INSS, PIS e COFINS), foi projetada as receitas e despesas para o ano de 2022.

A elaboração da demonstração de resultado projetada partiu do mais provável cenário de faturamento para o exercício de 2022, aumentando em 35% em relação ao ano anterior.

Tabela 8 - Demonstração de Resultados Projetada para 2022

CONTA	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	ANO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	940.045,85	892.789,59	1.516.710,95	1.111.336,88	4.460.883,27
Venda de Mercadorias Tributadas PIS e COFINS	8.618,15	21.144,95	51.593,03	23.886,89	105.243,01
Venda de Mercadorias Alíquota Zero PIS e COFINS	931.427,71	871.644,64	1.465.117,93	1.087.449,99	4.355.640,27
(-) Deduções da Receita Bruta	(1.749,52)	(4.145,00)	(11.369,01)	(7.015,49)	(24.279,02)
Impostos sobre venda	(1.749,52)	(4.145,00)	(11.369,01)	(7.015,49)	(24.279,02)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	938.296,34	888.644,59	1.505.341,94	1.104.321,39	4.436.604,26
(-) Custo da Mercadoria Vendida	(371.726,42)	(352.469,95)	(593.933,85)	(436.924,81)	(1.755.055,03)
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	566.569,92	536.174,64	911.408,09	667.396,58	2.681.549,23
(-) Despesas Receitas/Operacionais	(24.351,76)	(158.035,17)	(255.287,01)	(306.360,94)	(744.034,88)
Trabalhistas e Sociais	(15.769,68)	(7.770,18)	(22.118,75)	(21.643,95)	(67.302,56)
Gerais	(74.566,91)	(44.757,57)	(91.022,35)	(152.712,66)	(363.059,49)
Com Vendas	(97.600,78)	(108.772,20)	(171.961,93)	(166.044,71)	(544.379,62)
Financeira e Tributárias	(2.254,84)	(1.654,93)	(2.446,60)	(5.214,17)	(11.570,54)
Outras Receitas	165.840,45	4.919,71	32.262,62	39.254,54	242.277,32
(+) Receitas não Operacionais	3.710,57	27.226,05	62,48	60,55	31.059,65
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	545.928,73	405.365,51	656.183,56	361.096,18	1.968.573,99

Fonte: Dados Primários

A tabela 8 evidencia a demonstração de resultado projetada para o ano de 2022, tendo como base de dados o ano de 2020.

A tabela apresenta a receita operacional bruta de venda de mercadorias tributadas pelo PIS e COFINS e ICMS, e receita operacional bruta de venda de mercadorias alíquota zero de PIS e COFINS e isentas de ICMS.

Os impostos sobre venda evidenciados na DRE representam ICMS, PIS e COFINS, impostos esses que foram calculados pelo regime do Lucro Presumido, atual regime de tributação da empresa.

A receita operacional líquida corresponde à receita bruta, subtraindo as deduções da receita, representada pelas devoluções de venda e impostos sobre a venda.

O Lucro Bruto do período é evidenciado em valor que representa a receita operacional líquida menos o custo da mercadoria vendida, que toma por base a soma do estoque inicial com as compras de mercadorias, subtraindo o estoque final.

Do lucro Bruto, subtrai-se as despesas operacionais, subdivididas em Trabalhistas e Sociais, Gerais, com vendas, financeiras e tributárias, e soma-se outras receitas, e também a soma de receitas não operacionais, que resultam no Resultado antes dos impostos.

4.4 ANÁLISES DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Antes da análise pelo Lucro Presumido, vale lembrar que a D.R.E. original partiu da tributação pelo Lucro Presumido, uma vez que a empresa opta por esse regime desde janeiro de 2019. A empresa obedece a todos os critérios que permitem a tributação pelo lucro presumido, recolhe o Imposto de Renda e Contribuição Social de forma trimestral, e obedece ao regime cumulativo de PIS e COFINS, possuindo apenas o débito do imposto, não creditando as compras.

Vale lembrar que a empresa possui porção considerável de vendas de produtos que, segundo a lei nº 10.865/2004, reduz à zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos classificados nos códigos 9021.40.00 e 9021.90.92, o que impacta diretamente no planejamento tributário da empresa.

O ICMS, de competência estadual, obedece ao critério de não cumulatividade, podendo assim utilizar-se de créditos nas compras de mercadorias para revenda. Porém, considerando que a maior porcentagem de faturamento da empresa fica concentrado nos NCMs 9021.9092 e 9021.40.00, isentos de ICMS em vendas internas no Rio Grande do Sul, conforme Livro I, artigo 9º, inciso XXXIX do RICMS/RS (Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul), a empresa não pode utilizar do crédito tributário de ICMS na compra desses produtos.

O estudo também aborda o cálculo de INSS sobre folha de pagamento e pró-labore.

4.4.1 IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e ADIR

De acordo com o artigo 516, § 5º do Decreto 3.000/99, o IRPJ e o Adicional de IRPJ no Lucro Presumido devem ser calculados de forma trimestral. Para o cálculo do imposto devido, foram utilizados os dados de projeção para 2022, de forma trimestral, conforme apresentado na Tabela 9:

Tabela 9 - IRPJ Lucro Presumido 2022

CONTAS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Receita Operacional	940.045,85	892.789,59	1.516.710,95	1.111.336,88	4.460.883,27
x Percentual de Presunção	8%	8%	8%	8%	
= Receita Presumida	75.203,67	71.423,17	121.336,88	88.906,95	356.870,66
+ Outras Receitas	169.551,02	32.145,76	32.325,10	39.315,09	273.336,97
= Lucro Presumido	244.754,69	103.568,93	153.661,98	128.222,04	630.207,63
IRPJ	36.713,20	15.535,34	23.049,30	19.233,31	94.531,14
ADIR	18.475,47	4.356,89	9.366,20	6.822,20	39.020,76
Total	55.188,67	19.892,23	32.415,49	26.055,51	133.551,91

Fonte: Dados Primários

Para o cálculo do imposto de renda e o adicional de imposto de renda, foi considerado a receita operacional trimestral da projeção da demonstração de resultado para 2022. Sobre a receita operacional, aplica-se o percentual de presunção da atividade de comércio, única atividade da empresa, percentual esse de 8% conforme disposto na Lei nº 12.973 de 2014.

Com a aplicação do percentual de presunção, obtém-se a Receita Presumida, que somada às outras receitas, conta composta por receitas financeiras passíveis de tributação de IRPJ, compõem o Lucro Presumido, que é utilizado como base de cálculo do imposto de renda, e, se houver, o ADIR. Vale lembrar que as receitas financeiras não compõem o objeto da empresa, e são tributadas em seu montante total, não se aplicando alíquotas de presunção, apenas devem ser somadas à receita presumida.

Encontrado o Lucro Presumido, aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento) no valor encontrado em cada trimestre, e, à quantia de lucro presumido que ultrapassar ao valor de R\$60.000,00 aplica-se ainda o adicional de 10% do imposto de renda. O valor encontrado após a aplicação da alíquota de IRPJ e do ADIR, que foi calculado em todos os trimestres da entidade, por ultrapassar do limite de sessenta mil, é o valor devido de IRPJ pela entidade.

Considerando que os cálculos apresentados foram baseados em projeções futuras, estima-se que, optando pelo regime de tributação do Lucro Presumido, que a empresa deve desembolsar um montante de R\$133.551,91 no ano de 2022 para o pagamento deste imposto.

4.4.2 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Os dados utilizados para o cálculo da contribuição Social sobre Lucro Líquido devido pela entidade estudada, parte da projeção de resultado para 2022, em um faturamento mais provável, conforme demonstrado na tabela 10:

Tabela 10 - CSLL Lucro Presumido 2022

CONTAS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Receita Operacional	940.045,85	892.789,59	1.516.710,95	1.111.336,88	4.460.883,27
x Percentual de Presunção	12%	12%	12%	12%	
= Receita Presumida	112.805,50	107.134,75	182.005,31	133.360,43	535.305,99
+ Outras Receitas	169.551,02	32.145,76	32.325,10	39.315,09	273.336,97
= Lucro Presumido	282.356,52	139.280,51	214.330,41	172.675,52	808.642,96
CSLL	25.412,09	12.535,25	19.289,74	15.540,80	72.777,87

Fonte: Dados Primários

O cálculo da contribuição social parte do mesmo padrão de cálculo do IRPJ, sendo realizado de forma trimestral e aplicando-se percentuais de presunção e de tributação.

Para calcular a contribuição devida, aplica-se um percentual de presunção de 12% (doze por cento) sobre a receita operacional, encontrando assim a receita presumida para o cálculo da CSLL. Com essa receita presumida, soma-se as outras receitas, como no cálculo do IRPJ, sem aplicar nenhum percentual de presunção às mesmas, por se tratar de receitas financeiras e não-operacionais da empresa.

Sobre o Lucro presumido encontrado, aplica-se o percentual de tributação da contribuição Social, percentual esse de 9% (nove por cento).

Após a realização dos cálculos, foi constatado que, caso a empresa siga a projeção de 2022, deverá desembolsar durante todo ano, um montante de R\$ 72.777,87 para pagamento da contribuição social sobre lucro líquido se optar pelo Lucro Presumido.

4.4.3 PIS e COFINS regime cumulativo

As contribuições de PIS e COFINS, no lucro presumido, não apuradas de forma cumulativa e mensal, devendo assim recolher sobre as receitas os percentuais de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, conforme estabelecido na Lei nº 9.178, de 27 de novembro de 1998, e não podendo utilizar-se de créditos tributários na compra de mercadorias.

A tabela 11 representa o cálculo dessas contribuições para o ano de 2022 na empresa estudada:

Tabela 11 - PIS e COFINS Cumulativos 2022

Contas	Valores	Perc. PIS	Valor devido PIS
Receita Operacional	R\$ 4.460.883,27	-	-
Venda de Mercadorias Tributadas	R\$ 105.243,01	0,65%	R\$ 684,08
Venda de Mercadorias Alíquota Zero	R\$ 4.355.640,27	0,00%	R\$ -

Contas	Valores	Perc. COFINS	Valor devido COFINS
Receita Operacional	R\$ 4.460.883,27	-	-
Venda de Mercadorias Tributadas	R\$ 105.243,01	3,00%	R\$ 3.157,29
Venda de Mercadorias Alíquota Zero	R\$ 4.355.640,27	0,00%	R\$ -

Fonte: Dados Primários

A tabela demonstra de forma detalhada o montante de receitas de vendas tributadas e receitas sujeitas à alíquota zero.

Através das receitas tributadas, encontra-se a base de cálculo das contribuições, definida pelo valor contábil das vendas passíveis de tributação (não sujeitas a benefícios fiscais, como ocorre com as mercadorias de alíquota zero).

Sobre a base de cálculo, aplica-se o percentual de 0,65% (zero, sessenta e cinco por cento) para encontrar o valor devido de PIS, e o percentual de 3% (três por cento) para definir o valor a recolher de COFINS. Considerando que o cálculo foi aplicado através do Lucro Presumido, não dar-se-á direito a crédito de entradas, sendo o valor encontrado de débito, o valor final a ser recolhido.

Tributando no ano de 2022 no regime do Lucro Presumido, e seguindo as projeções de crescimento de vendas, a empresa deverá recolher R\$684,08 de PIS e R\$3.157,29 de COFINS durante todo o ano de 2022.

4.4.4 Instituto Nacional do Seguro Social

A tabela 12 traz os cálculos do INSS para projeção de 2022, detalhando-o de forma mensal, separando os percentuais de CPP, RAT e INSS para terceiros:

Tabela 12 - INSS 2022

Mês	Salários	Férias	13º salário	Total Remun.	Pró-Labore	CPP (20%)	RAT (1%)	INSS 3's	Total
JAN	R\$ 2.727,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.727,88	R\$ 1.100,00	R\$ 765,58	R\$ 27,28	R\$ 158,22	R\$ 951,07
FEV	R\$ 4.477,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.477,81	R\$ 1.100,00	R\$ 1.115,56	R\$ 44,78	R\$ 259,71	R\$ 1.420,05
MAR	R\$ 1.537,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.537,99	R\$ 1.100,00	R\$ 527,60	R\$ 15,38	R\$ 89,20	R\$ 632,18
ABR	R\$ 462,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 462,89	R\$ 1.100,00	R\$ 312,58	R\$ 4,63	R\$ 26,85	R\$ 344,05
MAI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 220,00
JUN	R\$ 1.196,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.196,74	R\$ 1.100,00	R\$ 459,35	R\$ 11,97	R\$ 69,41	R\$ 540,73
JUL	R\$ 6.443,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.443,39	R\$ 1.100,00	R\$ 1.508,68	R\$ 62,48	R\$ 362,39	R\$ 1.894,49
AGO	R\$ 5.203,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.203,16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.260,63	R\$ 52,03	R\$ 301,78	R\$ 1.614,45
SET	R\$ 3.304,65	R\$ 292,23	R\$ 219,17	R\$ 3.816,05	R\$ 1.100,00	R\$ 983,21	R\$ 38,16	R\$ 221,33	R\$ 1.242,70
OUT	R\$ 3.314,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.314,71	R\$ 1.100,00	R\$ 882,94	R\$ 33,15	R\$ 192,25	R\$ 1.108,34
NOV	R\$ 4.248,60	R\$ 1.772,95	R\$ 997,28	R\$ 7.018,83	R\$ 1.100,00	R\$ 1.623,77	R\$ 70,19	R\$ 407,09	R\$ 2.101,05
DEZ	R\$ 3.109,02	R\$ -	R\$ 441,67	R\$ 3.550,69	R\$ 1.100,00	R\$ 930,14	R\$ 35,51	R\$ 205,94	R\$ 1.171,58
Total	R\$ 36.026,84	R\$ 2.065,18	R\$ 1.658,12	R\$ 39.554,86	R\$ 13.200,00	R\$ 10.590,03	R\$ 395,55	R\$ 2.294,18	R\$ 13.279,76

Fonte: Dados Primários

A tabela evidencia, detalhadamente e mês a mês, os valores de remunerações à funcionários (compostas por salários, férias e 13º salário) e de pró-labore.

Após o cálculo para encontrar as bases de cálculo dos impostos, foi abordado separadamente as porcentagens de contribuições às serem recolhidas.

Para o cálculo do CPP (INSS Patronal), que possui uma alíquota de recolhimento de 20% (vinte por cento) em empresas do regime geral, foi utilizado o total de remuneração, composto pelos valores de folha de pagamento, férias e décimo terceiro salário, e também o pró-labore. O valor que deve ser recolhido desta contribuição corresponde à um montante de R\$10.590,03 no final do ano de 2022.

Para calcular o RAT (Risco de Acidente de Trabalho), primeiro foi encontrado o percentual vigente para a atividade da empresa, CNAE 4773-3/00, de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, percentual esse de 1% sobre o total da remuneração. Vale lembrar que o total da remuneração corresponde à soma da folha de salários, férias e décimo terceiro salário. O valor de RAT no ano de 2022 corresponde à R\$395,55.

O cálculo de INSS para terceiros, com percentual de 5,8% aplicado sobre o total da remuneração, considera um montante de R\$2.294,18 de despesa para a entidade.

No geral, em guia de recolhimento do INSS, se optar pelo Lucro Presumido, a empresa deve recolher R\$13.279,76 de contribuição em 2022.

4.4.5 ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias

O ICMS é um imposto de natureza estadual, e é apurado de forma não cumulativa, ou seja, permite utilizar de créditos sobre compras, para abater-se do valor a pagar, calculado sobre o débito de saídas. A tabela 13 representa os valores do cálculo do ICMS durante todo ano:

Tabela 13 - ICMS 2022

Mês	Débitos	Créditos	Imposto devido/a recuperar	
Janeiro	R\$ 356,22	R\$ 397,87	-R\$	41,65
Fevereiro	R\$ 728,54	R\$ 2.216,25	-R\$	1.487,71
Março	R\$ 466,54	R\$ 10,93	R\$	455,61
Abril	R\$ 974,64	R\$ 41,27	R\$	933,37
Mai	R\$ 918,84	R\$ 36,98	R\$	881,86
Junho	R\$ 1.850,61	R\$ 207,35	R\$	1.643,26
Julho	R\$ 4.636,04	R\$ 683,27	R\$	3.952,77
Agosto	R\$ 1.427,60	R\$ 762,55	R\$	665,05
Setembro	R\$ 4.335,51	R\$ 57,28	R\$	4.278,23
Outubro	R\$ 3.034,52	R\$ 1.712,07	R\$	1.322,45
Novembro	R\$ 2.125,51	R\$ 553,19	R\$	1.572,32
Dezembro	R\$ 1.327,03	R\$ 238,00	R\$	1.089,03
Total	R\$ 22.181,60	R\$ 6.917,01	R\$	15.264,59

Fonte: Dados Primários

Para apurar o montante devido de ICMS, é necessário o valor de créditos por entradas, representado na coluna de Créditos da tabela 6, constituídos por ICMS destacados em notas fiscais de compras de mercadorias para revenda, que dentro do rio grande do sul não possuam benefício fiscal na venda das mesmas, além de outros créditos tributários de ICMS.

Também se utiliza o valor de débitos, representado pelo valor de ICMS destacado em notas fiscais de saídas emitidas pela empresa, além de ajustes a débito. Vale lembrar que a empresa possui uma parcela bem considerável de venda sem tributação de ICMS, isenta segundo Livro I, artigo 9º, inciso XXXIX do RICMS/RS.

O cálculo do valor devido/a recuperar é realizado através da subtração dos créditos sobre os débitos. Caso os débitos de ICMS do período (mensal) apurado sejam maiores que os créditos, a empresa deve recolher o ICMS através de GA (guia de arrecadação). Caso os créditos sejam maiores que os débitos naquele mês, a empresa possui o direito de utilizar-se desse crédito restante para recuperar no período seguinte, e assim por diante.

Pelo motivo da maior parte de vendas da entidade ser realizada com isenção de ICMS, observa-se que em algumas apurações a empresa teve, ao fim do período mensal, um crédito tributário a ser transferido para o mês seguinte, e que no fim do ano de 2022, terá um montante de R\$15.264,59 de ICMS a ser pago.

4.4.6 Totalização dos Tributos – Lucro Presumido

A tabela 14 representa o valor total de cada tributo que deverá ser recolhido no ano de 2022.

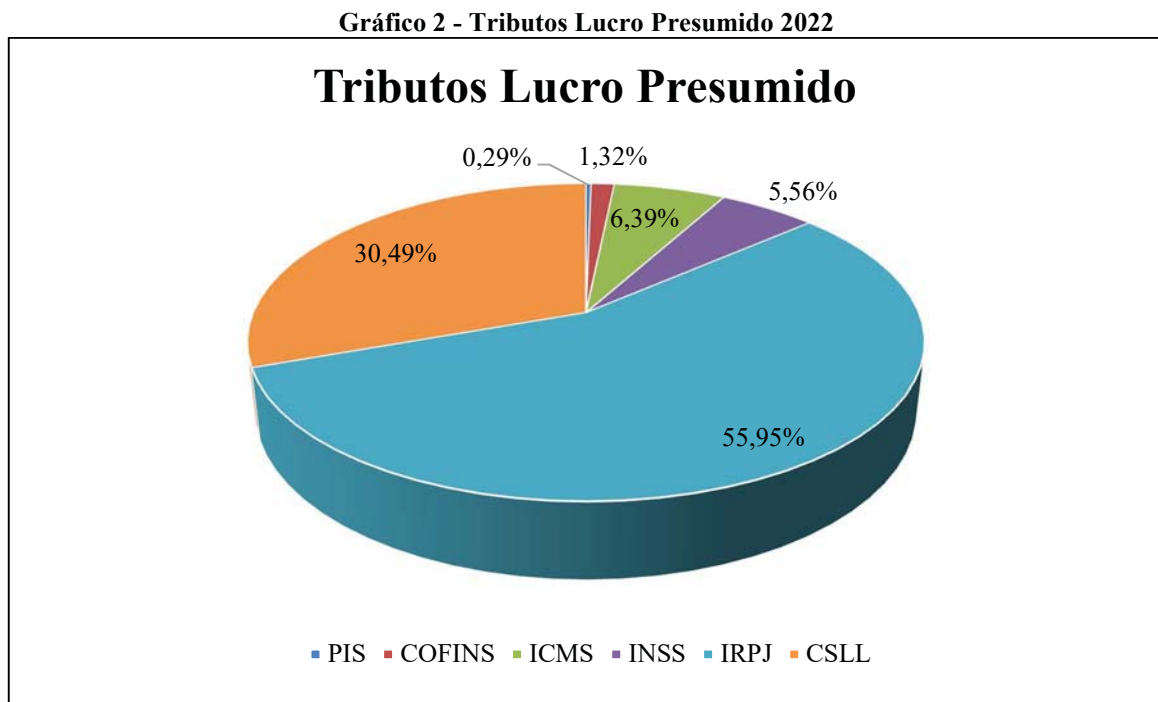
Tabela 14 - Tributos Lucro Presumido

Impostos	Valores	Percentual
PIS	R\$ 684,08	0,29%
COFINS	R\$ 3.157,29	1,32%
ICMS	R\$ 15.264,59	6,39%
INSS	R\$ 13.279,76	5,56%
IRPJ	R\$ 133.551,91	55,95%
CSLL	R\$ 72.777,87	30,49%
Total	R\$ 238.715,49	100,00%

Fonte: Dados Primários

Os dados demonstram que, no ano de 2022, a empresa deve desembolsar R\$238.715,49 com tributos, sendo R\$684,08 de PIS, R\$3.157,29 de COFINS, R\$15.264,59 de ICMS, R\$13.279,76 de INSS, R\$133.551,91 de IRPJ e R\$72.77,87.

O Gráfico 2 demonstra a participação de cada tributo sobre o total devido no ano de 2022, a fim de melhor entendimento:



Fonte: Dados Primários

Observa-se no gráfico 2 que o IRPJ consome a maior demanda em despesas tributárias na empresa, com uma parcela de 55,95% do total de tributos recolhidos. Após o IRPJ, o segundo tributo que mais pesa na empresa é a CSLL, com um percentual de 30,49%. O INSS, consome 5,56% da carga tributária da empresa. O COFINS representa 1,32%, e o ICMS 6,39%. O PIS, com a menor parcela da tributação anual da empresa, representa 0,29% dos impostos pagos.

4.5 SIMPLES NACIONAL

O simples nacional é o regime de tributação que unifica, em apenas uma guia de recolhimento mensal (o DASN), vários tributos que nos regimes Real e Presumido são recolhidos em guias de arrecadação diferentes com diferentes vencimentos e apurações, desse modo tornando-se mais simplificado. Os impostos abrangidos pelo Simples na entidade são o IRPJ, CSLL, ICMS, PIS, COFINS e INSS-CPP.

Para optar pelo regime simplificado de apuração dos tributos, a empresa precisa estar apta dentro das determinações da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, não podendo ter impeditivos citados na lei.

Um dos requisitos para optar no Simples Nacional, é o enquadramento da mesma, que pode ser ME ou EPP. Para ser ME (Microempresa), a empresa deve faturar no ano-calendário valor igual ou menor que R\$360.000,00, e para ser EPP (Empresa de Pequeno Porte), a empresa deve faturar entre R\$360.000,01 e R\$4.800.000,00. Esses valores estão estabelecidos na Lei Complementar n° 123 de 2006.

A empresa estudada não possui impedimentos quanto a opção do simples, e de acordo com a projeção de faturamento, se enquadra como EPP, e irá encerrar o ano calendário de 2022 com um faturamento de R\$4.390.040,02.

Constatado que a empresa pode optar pelo Simples Nacional, é necessário identificar os dados para efetuar o cálculo dos impostos devidos. O primeiro dado é o anexo que a empresa vai tributar. Por ser um comércio de aparelhos auditivos, a empresa terá a tributação recolhida pelo anexo I, de comércio. Os anexos estão estabelecidos na lei que diz respeito ao Simples.

Partindo disto, o cálculo é efetuado através de alíquota efetiva, onde

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{((\text{RB12} \times \text{Alíquota}) - \text{Parc.Deduzir})}{\text{RB12}} \times 100$$

Na fórmula, a RB12 é referente a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período (mensal) de apuração. A alíquota nominal e a parcela a deduzir serão identificadas segundo os dados no Anexo I da Lei complementar no 123/2006.

Para melhor entendimento, a tabela 15 traz a apuração do imposto devido pelo simples nacional no período de janeiro de 2022.

Tabela 15 - Apuração Simples Nacional Janeiro/ 2022

Competência:	Janeiro		
Receita Bruta Mensal:	R\$		370.218,75
Receita Bruta Últimos 12 Meses:	R\$		2.703.565,56
Anexo do Simples Nacional:	I		
Faixa do Simples Nacional:	5ª Faixa		
Alíquota Nominal:	14,30%		
Parcela a Deduzir:	R\$		87.300,00
Alíquota Efetiva:	11,07%		
Excesso Sublimite ICMS:	R\$		-
ICMS - Excesso Sublimite:	R\$		-
Imposto	Partilha	% RB	Devido
IRPJ	5,50%	0,61%	R\$ 2.254,27
CSLL	3,50%	0,39%	R\$ 1.434,53
COFINS	12,74%	1,41%	R\$ 5.221,70
PIS	2,76%	0,31%	R\$ 1.131,23
ICMS	33,50%	3,71%	R\$ 13.730,53
INSS	42,00%	4,65%	R\$ 17.214,40
TOTAL	100,00%	11,07%	R\$ 40.986,66

Fonte: Dados Primários

A tabela representa a apuração do primeiro período de 2022. A Receita total mensal representa o valor das vendas efetuadas pela entidade no período de janeiro, e a receita bruta acumulada, a soma do faturamento de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, os 12 meses que antecedem o período de apuração.

A empresa, com o faturamento no mês, se encaixa na 5ª faixa de tributação no simples nacional, com a alíquota nominal de 14,30%, definida pela Lei complementar no 123/2006, bem como a parcela a deduzir da receita bruta para encontrar a alíquota efetiva. A alíquota efetiva foi encontrada através do cálculo da RB12, R\$2.703.565,56, multiplicado pela alíquota efetiva, de 14,30%, e diminuindo a parcela a deduzir de 87.300,00, dividindo o resultado encontrado pela receita bruta dos últimos 12 meses, e multiplicado por cem para encontrar um valor percentual. O valor encontrado, de 11,07%, representa a alíquota efetiva para aplicar sobre

o faturamento mensal, a fim de encontrar o valor a ser recolhido no período, sendo esse de R\$40.986,66.

A tabela também apresenta a repartição dos tributos dentro do simples nacional, sendo eles, o IRPJ, com percentual de 0,61% e valor de R\$2.254,27; a CSLL, com percentual de 0,39% e valor de R\$1.434,53; o COFINS, com percentual de 1,41% e valor de R\$5.221,70; PIS, com percentual de 0,31% e valor de R\$1.131,23; ICMS, com percentual e valor de 3,71% e R\$13.730,53 respectivamente, e o INSS, com 4,65% e R\$17.214,40.

A empresa possui mercadorias que no regime geral atendem à isenção de ICMS, e a alíquota zero de PIS e COFINS, porém, no simples nacional, a LC 123/2006 que rege, não diz respeito à benefícios fiscais quanto à essas situações, tributando então normalmente as mercadorias vendidas.

Do mês de janeiro até o mês de julho, a empresa se enquadrou na 5ª faixa de tributação, e no mês de agosto, ao ultrapassar o limite de R\$3.6 milhões, passou a ser enquadrado na 6ª faixa. Desse modo, foram realizados 2 tipos de cálculo durante o ano de 2022, um de janeiro a julho pela 5ª faixa, e outro de agosto a dezembro, com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e CPP calculados pela 6ª faixa, e ICMS pela 5ª faixa.

No mês de agosto, a empresa ultrapassa o sublimite de R\$3,6 milhões que obrigada ao recolhimento de ICMS e ISS em guia separada do DASN, porém, segundo Inciso 1, I, art. 12, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, caso a receita bruta do ano não exceda 20% do sublimite de 3,6 milhões, a empresa só deve passar a recolher o ICMS e ISS separado da guia do Simples Nacional no ano-calendário seguinte; e caso ultrapasse esses 20%, passa recolher no próximo mês ao período de apuração.

A tabela 16 traz a apuração do período de Dezembro de 2022, em que a empresa ultrapassa o sublimite para o ICMS:

Tabela 16 - Apuração Simples Nacional Dezembro / 2022

Competência:	Dezembro		
Receita Bruta Mensal:	R\$	296.140,38	
Receita Bruta Últimos 12 Meses:	R\$	4.390.040,02	
Anexo do Simples Nacional:	I		
Faixa do Simples Nacional:	6ª Faixa		
Alíquota Nominal:	19,00%		
Parcela a Deduzir:	R\$	378.000,00	
Alíquota Efetiva:	10,39%		
Excesso Sublimite ICMS:	R\$	790.040,02	
ICMS - Excesso Sublimite:	R\$	12.213,78	
Imposto	Partilha	% RB	Devido
IRPJ	13,50%	1,40%	R\$ 4.153,65
CSLL	10,00%	1,04%	R\$ 3.076,78
COFINS	28,27%	2,94%	R\$ 8.698,06
PIS	6,13%	0,64%	R\$ 1.886,07
ICMS	0,00%	4,12%	R\$ 12.213,78
INSS	42,10%	4,37%	R\$ 12.953,24
TOTAL	100,00%	14,51%	R\$ 42.981,58

Fonte: Dados Primários

Portanto, considerando que a empresa ultrapassou os 20% apenas em dezembro de 2022, o cálculo do ICMS de agosto a dezembro ainda é realizado pela 5ª faixa de faturamento, de acordo com a Alínea “b” Inciso III, Artigo 21 da Resolução CGSN N° 140 DE 22/05/2018, e os demais tributos, pela 6ª faixa.

A tabela 17 traz os totais das apurações do simples nacional no ano de 2022:

Tabela 17 - Valores Simples Nacional - Jan / 2022 a Dez / 2022

Competência	RB12	Receita Mês	Aliq. Efetiva	Devido	Faixa
Janeiro	R\$ 2.703.565,56	R\$ 370.218,75	11,07%	R\$ 40.986,66	5ª Faixa
Fevereiro	R\$ 2.848.487,18	R\$ 360.554,67	11,24%	R\$ 40.509,09	5ª Faixa
Março	R\$ 2.983.744,72	R\$ 209.272,44	11,37%	R\$ 23.802,95	5ª Faixa
Abril	R\$ 2.967.720,02	R\$ 283.515,54	11,36%	R\$ 32.202,68	5ª Faixa
Mai	R\$ 3.025.938,43	R\$ 251.328,00	11,41%	R\$ 28.688,95	5ª Faixa
Junho	R\$ 3.051.969,30	R\$ 357.946,05	11,44%	R\$ 40.947,42	5ª Faixa
Julho	R\$ 3.184.618,22	R\$ 684.700,47	11,56%	R\$ 79.142,46	5ª Faixa
Agosto	R\$ 3.644.021,56	R\$ 389.197,61	8,63%	R\$ 49.096,44	6ª Faixa
Setembro	R\$ 3.807.922,04	R\$ 442.812,88	9,07%	R\$ 57.989,93	6ª Faixa
Outubro	R\$ 4.025.437,79	R\$ 418.516,56	9,61%	R\$ 57.226,70	6ª Faixa
Novembro	R\$ 4.218.657,22	R\$ 396.679,93	10,04%	R\$ 56.078,88	6ª Faixa
Dezembro	R\$ 4.390.040,02	R\$ 296.140,38	10,39%	R\$ 42.981,58	6ª Faixa
TOTAIS		R\$ 4.460.883,27		R\$ 549.653,76	

Fonte: Dados Primários

A tabela traz a apuração mês a mês do ano de 2022, com as alíquotas efetivas e valores a serem recolhidos em DAS. Durante todo o ano de 2022, a empresa deverá desembolsar R\$549.653,76 para pagamento do Simples.

Além dos tributos recolhidos pelo DAS, a empresa ainda conta com a despesa tributária de antecipação do ICMS, por realizar todas as compras de mercadoria do mesmo fornecedor, esse situado em São Paulo, enquanto a empresa atua no Rio Grande do Sul.

A tabela 18 evidencia as despesas com antecipação de ICMS mês a mês, no ano de 2022

Tabela 18 - Antecipações ICMS 2022

Período	Valor Devido	
Janeiro	R\$	774,12
Fevereiro	R\$	4.312,10
Março	R\$	21,27
Abril	R\$	80,30
Maiο	R\$	71,95
Junho	R\$	403,43
Julho	R\$	1.329,42
Agosto	R\$	1.483,66
Setembro	R\$	111,46
Outubro	R\$	3.331,13
Novembro	R\$	1.076,33
Dezembro	R\$	463,07
Total	R\$	13.458,24

Fonte: Dados Primários

O ICMS antecipado é calculado sobre as compras de mercadorias efetuadas de fornecedores de fora do estado do RS. Desde abril de 2021, segundo o Decreto nº 55.693 de 30/12/2020, que alterou o Livro I, artigo 46, parágrafo 4º do RICMS/RS, a antecipação do ICMS passou a ser cobrada apenas na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6%, e considerando que a alíquota interna do RS está em 17,5%, a entidade só paga antecipação sobre compras que tenham em nota fiscal produtos com ICMS a 4%.

Vale ressaltar, que diferente de empresas do regime geral, o simples nacional possui a antecipação como uma despesa tributária, pois a mesma não pode ser apropriada no mês seguinte ao seu recolhimento, como acontece em empresas do presumido e real.

A tabela identifica que no ano de 2022 a empresa terá uma despesa de R\$13.458,24 em compras de mercadoria para revenda de fora do estado, com alíquota de 4%.

4.5.1 Totalização dos Tributos no Simples Nacional

A tabela 19 evidencia os totais de despesas tributárias que a empresa teria no ano de 2022, caso viesse a optar pelo Simples Nacional

Tabela 19 - Tributos Simples Nacional 2022

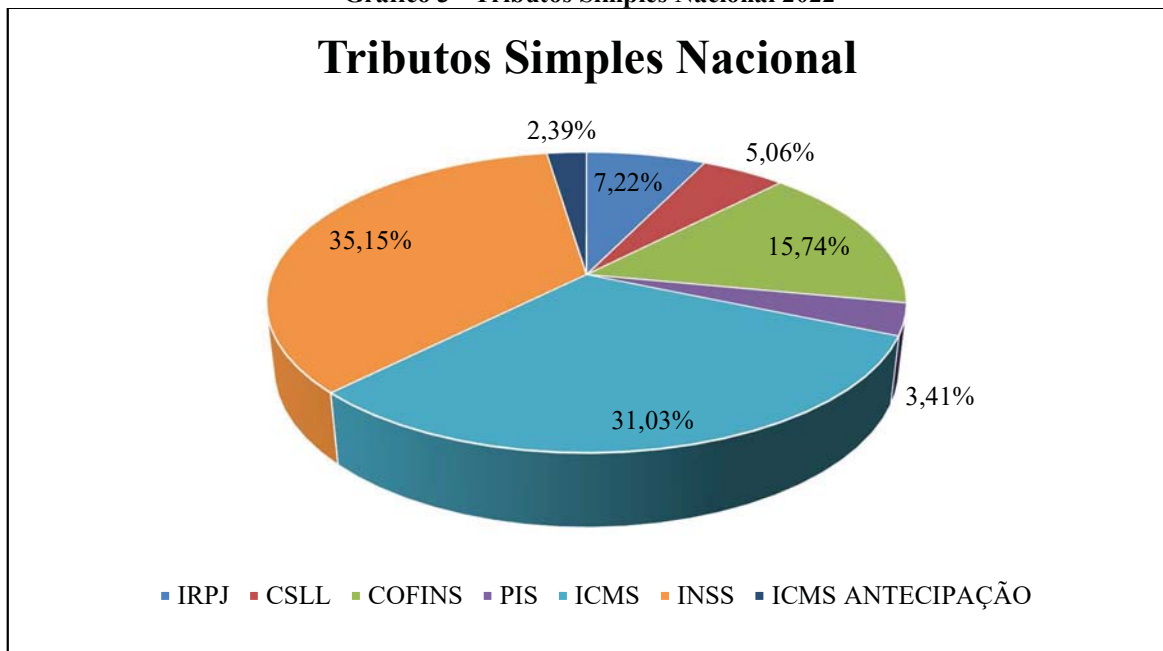
IRPJ	R\$	40.661,72
CSLL	R\$	28.476,34
COFINS	R\$	88.648,70
PIS	R\$	19.215,19
ICMS	R\$	174.712,13
INSS	R\$	197.939,68
TOTAL A RECOLHER DAS	R\$	549.653,76
ICMS ANTECIPAÇÃO	R\$	13.458,24
TOTAL DE TRIBUTOS SN	R\$	563.112,00

Fonte: Dados Primários

A tabela evidencia o total dos valores recolhidos em documento de arrecadação do simples, identificando cada tributo. Ainda, evidencia o total do ICMS Antecipação, considerado também uma despesa para a empresa, uma vez que não poderá utilizar desse valor futuramente. Desse modo, caso a empresa opte pelo Simples Nacional em 2022, deverá desembolsar para pagamento dos tributos, um valor total de R\$563.112,00.

O Gráfico 3 evidencia de forma mais clara a participação dos tributos no valor total a recolher.

Gráfico 3 - Tributos Simples Nacional 2022



Observa-se no gráfico 3 que o INSS consome a maior demanda em despesas tributárias na empresa, com uma parcela de 35,15% do total de tributos recolhidos. Após o INSS, o segundo tributo que mais pesa na empresa é o ICMS, com um percentual de 31,03%. O IRPJ, consome 7,22% da carga tributária da empresa. O COFINS representa 15,74%, o PIS 3,41%, E a CSLL 5,06%. A antecipação do ICMS, com a menor parcela da tributação anual da empresa, representa 2,39% dos impostos pagos.

4.6 LUCRO REAL

O Lucro real possui o cálculo da contribuição social e do imposto de renda pessoa jurídica efetuados tendo como base o lucro líquido do exercício, ajustado pelas exclusões e adições. No estudo, o IRPJ e a CSLL serão apurados de duas maneiras: através do lucro real trimestral, e o lucro real anual.

Além do IRPJ e CSLL, também serão apurados o PIS e o COFINS pelo regime não cumulativo, com alíquota de 1,65% e 7,6% sobre os produtos que não possuem o benefício fiscal de alíquota zero.

Os cálculos de ICMS e INSS não serão demonstrados, uma vez que seguem o mesmo parâmetro do lucro presumido, já calculado anteriormente.

4.6.1 PIS e COFINS regime não cumulativo

A empresa que opta pelo Lucro Real, além dos cálculos diferenciados de IRPJ e CSLL em comparação com o Lucro Presumido, o PIS e o COFINS também possuem uma apuração diferenciada.

No Lucro Real, o PIS e o COFINS são apurados de forma não cumulativa, ou seja, possuem débitos nas receitas operacionais e demais receitas passíveis de tributação, mas também possuem o direito de utilizar-se de créditos de compras da atividade operacional da empresa, além de compra de energia elétrica, depreciações, e entre outras situações.

Porém, por dar-se o direito de utilizar crédito de aquisições, as alíquotas de PIS e COFINS não cumulativo são maiores que o regime cumulativo, são elas de 1,65% e 7,6% respectivamente, segundo a Lei nº 10.637, de dezembro de 2002.

A Tabela 20 evidencia o cálculo dos valores de PIS e de COFINS a serem recolhidos no ano de 2022. Vale lembrar que a apuração é mensal.

Tabela 20 - PIS e COFINS Não Cumulativos 2022

	PIS			COFINS		
	BC	Alíquota	Imposto	Alíquota	Imposto	
Receita Operacional Bruta	R\$ 105.243,01	1,65%	R\$ 1.736,51	7,60%	R\$ 7.998,47	
Outras Receitas	R\$ 242.277,32	1,65%	R\$ 3.997,58	7,60%	R\$ 18.413,08	
Receitas Financeiras	R\$ 31.059,65	0,65%	R\$ 201,89	4,00%	R\$ 1.242,39	
TOTAL DOS DÉBITOS			R\$ 5.935,97		R\$ 27.653,93	
Compras de Mercadorias	R\$ 41.504,89	1,65%	R\$ 684,83	7,60%	R\$ 3.154,37	
Energia Elétrica	R\$ 124,19	1,65%	R\$ 2,05	7,60%	R\$ 9,44	
Depreciações	R\$ 471,72	1,65%	R\$ 7,78	7,60%	R\$ 35,85	
Bens Pequeno Valor	R\$ 84,54	1,65%	R\$ 1,39	7,60%	R\$ 6,43	
Serviços Terceiros	R\$ 10.647,23	1,65%	R\$ 175,68	7,60%	R\$ 809,19	
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 871,74		R\$ 4.015,28	
IMPOSTO DEVIDO			R\$ 5.064,24		R\$ 23.638,66	

Fonte: Dados Primários

Como já citado no cálculo do Lucro presumido, a maior parcela de receita operacional da empresa trata-se de produtos Alíquota Zero de PIS e COFINS, portanto, foi aplicado as alíquotas de tributação apenas sobre o montante tributável. Foi utilizado a porcentagem de vendas tributadas para o cálculo de compras com crédito de PIS e COFINS, uma vez que não é possível apropriar crédito de mercadoria passíveis à tributação Alíquota Zero.

A Tabela 20 demonstra o cálculo de débitos e créditos de PIS e COFINS, a fim de chegar ao imposto devido ao fim do período. Sobre a receita operacional e outras receitas, foi utilizado o percentual de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, já para receitas financeiras, alíquotas de

0,65% para PIS e 4,00% para COFINS, segundo o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (BRASIL, 2015). Somando os valores devidos da Receita operacional, Outras Receitas e Receitas Financeiras, a empresa possui um débito anual de R\$5.935,97 de PIS, e R\$27.653,93 de COFINS.

Sobre compras de mercadorias para revenda, energia elétrica, depreciações, bens de pequeno valor e serviços de terceiros, foram aplicadas as alíquotas de 1,65% e 7,6%, chegando ao montante final de créditos de R\$871,74 de PIS e R\$ 4.015,28 de COFINS.

Para encontrar o valor devido de imposto, foi diminuído os créditos do valor de débito do Imposto, ficando então um montante devedor de R\$5.064,24 de PIS e R\$23.638,66 de COFINS em todo o ano de 2022.

4.6.2 Lucro Real Trimestral

O cálculo do IRPJ e CSLL no lucro real trimestral são efetuados em quatro trimestres durante o ano, através de balancetes dos trimestres apurados. Os trimestres em que devem ser apurados esses tributos, são Janeiro-Março, com vencimento no último dia útil do mês de abril, Abril-Junho, com vencimento no último dia útil de Julho, Julho-Setembro, com vencimento no último dia útil de Outubro, e o último trimestre do ano, de Outubro-Dezembro, com vencimento em janeiro do próximo ano, no último dia útil. O cálculo do imposto devido é realizado através do lucro líquido do período apurado, ajustado das adições e exclusões e possíveis compensações de prejuízos passados.

A tabela 21 evidencia o cálculo do IRPJ e CSLL através do lucro real trimestral, durante o ano de 2022.

Tabela 21 - IRPJ e CSLL Lucro Real 2022

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL ANO
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$ 533.765,30	R\$ 402.859,50	R\$ 649.038,95	R\$ 359.017,81	R\$ 1.944.681,56
(+) ADIÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) EXCLUSÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Lucro antes das Compensações	R\$ 533.765,30	R\$ 402.859,50	R\$ 649.038,95	R\$ 359.017,81	R\$ 1.944.681,56
(-) Compensações	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Lucro Real	R\$ 533.765,30	R\$ 402.859,50	R\$ 649.038,95	R\$ 359.017,81	R\$ 1.944.681,56
IRPJ	R\$ 80.064,79	R\$ 60.428,92	R\$ 97.355,84	R\$ 53.852,67	R\$ 291.702,23
ADIR	R\$ 47.376,53	R\$ 34.285,95	R\$ 58.903,90	R\$ 29.901,78	R\$ 170.468,16
CSLL	R\$ 48.038,88	R\$ 36.257,35	R\$ 58.413,51	R\$ 32.311,60	R\$ 175.021,34
Total	R\$ 175.480,20	R\$ 130.972,23	R\$ 214.673,24	R\$ 116.066,06	R\$ 637.191,73

Fonte: Dados Primários

O Lucro Real Trimestral é calculado através de balancetes dos trimestres apurados. Assim, o ponto de partida para o cálculo do IR e CSLL é o Lucro antes dos impostos. A tabela

evidencia esse lucro nos 4 trimestres do ano de 2022. Desse lucro, é necessário ajustar com as adições e exclusões previstas em lei. A entidade estudada não possui contas passíveis de adições ou exclusões, e nem compensações a fazer, visto que em 2021 a empresa opta pelo Lucro presumido, e não obteve prejuízo em nenhum período de 2022. Assim, o Lucro Real da empresa corresponde ao mesmo montante do Lucro antes dos impostos, e esse Lucro Real é a Base de cálculo para o IRPJ e CSLL.

Após chegar ao lucro Real, foi calculado o IRPJ, aplicando-se a alíquota de 15% de IRPJ, e mais 10% de ADIR sobre o que ultrapassar o lucro de R\$60.000,00 no trimestre. Ao fim do ano, optante pelo Lucro Real Trimestral, a empresa deve recolher em DARF-IR R\$291.702,23 de IRPJ e 170.468,16 de ADIR, dando um total de R\$462170,39 de IR a recolher no ano de 2022.

Além do IRPJ, também é calculado do mesmo modo a CSLL, aplicando o percentual de 9% sobre o Lucro Real, para encontra o valor devido. No ano de 2022, a empresa deve recolher R\$175.021,34 de CSLL.

4.6.3 Lucro Real Anual

O Lucro Real anual pode ser calculado de duas maneiras: por suspensão ou redução, e por estimativa, e em ambos casos, são cálculos realizados a fim de realizar recolhimentos mensais, utilizados como forma de antecipação do imposto devido ao fim do exercício

A apuração realizada por estimativa é feita através de alíquotas de presunção, um cálculo bem semelhante ao lucro presumido, mas que seu valor devido não considera o valor final do imposto.

A tabela 22 evidencia o cálculo do IRPJ no Lucro Real Anual, através da estimativa.

Tabela 22 – IRPJ Estimativa 2022

Mês	Vendas	%	Presunção	Outras	Lucro Estimado	IRPJ	ADIR	A pagar
JAN	R\$ 370.218,75	8%	R\$ 29.617,50	R\$ 5.635,96	R\$ 35.253,46	R\$ 5.288,02	R\$ 1.525,35	R\$ 6.813,37
FEV	R\$ 360.554,67	8%	R\$ 28.844,37	R\$ 162.898,78	R\$ 191.743,15	R\$ 28.761,47	R\$ 17.174,32	R\$ 45.935,79
MAR	R\$ 209.272,44	8%	R\$ 16.741,79	R\$ 1.016,28	R\$ 17.758,07	R\$ 2.663,71	-	R\$ 2.663,71
ABR	R\$ 283.515,54	8%	R\$ 22.681,24	R\$ 26.824,78	R\$ 49.506,02	R\$ 7.425,90	R\$ 2.950,60	R\$ 10.376,51
MAI	R\$ 251.328,00	8%	R\$ 20.106,24	R\$ 2.369,00	R\$ 22.475,24	R\$ 3.371,29	R\$ 247,52	R\$ 3.618,81
JUN	R\$ 357.946,05	8%	R\$ 28.635,68	R\$ 2.951,98	R\$ 31.587,66	R\$ 4.738,15	R\$ 1.158,77	R\$ 5.896,92
JUL	R\$ 684.700,47	8%	R\$ 54.776,04	R\$ 19.202,76	R\$ 73.978,80	R\$ 11.096,82	R\$ 5.397,88	R\$ 16.494,70
AGO	R\$ 389.197,61	8%	R\$ 31.135,81	R\$ 4.816,69	R\$ 35.952,50	R\$ 5.392,87	R\$ 1.595,25	R\$ 6.988,12
SET	R\$ 442.812,88	8%	R\$ 35.425,03	R\$ 8.305,65	R\$ 43.730,68	R\$ 6.559,60	R\$ 2.373,07	R\$ 8.932,67
OUT	R\$ 418.516,56	8%	R\$ 33.481,32	R\$ 30.822,85	R\$ 64.304,17	R\$ 9.645,63	R\$ 4.430,42	R\$ 14.076,04
NOV	R\$ 396.679,93	8%	R\$ 31.734,39	R\$ 6.802,18	R\$ 38.536,57	R\$ 5.780,49	R\$ 1.853,66	R\$ 7.634,14
DEZ	R\$ 296.140,38	8%	R\$ 23.691,23	R\$ 1.690,06	R\$ 25.381,29	R\$ 3.807,19	R\$ 538,13	R\$ 4.345,32
Total	R\$ 4.460.883,27		R\$ 356.870,66	R\$ 273.336,97	R\$ 630.207,63	R\$ 94.531,14	R\$ 39.244,96	R\$ 133.776,10

Fonte: Dados Primários

Como realizado no lucro presumido, para o cálculo da estimativa, utiliza-se o percentual de presunção sobre a atividade da empresa, no caso, o comércio, com percentual de presunção de 8%. Ao encontrar a presunção, soma-se as outras receitas, que resulta no Lucro estimado. Sobre o Lucro Estimado, aplica-se a alíquota do IR, de 15%, e ainda, se houver presunção mensal acima de R\$20.000,00, o ADIR de 10% sobre o valor que ultrapassar este limite.

A tabela demonstra os cálculos do IRPJ e ADIR, que somados, darão ao fim de 2022 um total de R\$133.776,10 recolhidos por estimativa.

A tabela 23 evidencia o cálculo da CSLL:

Tabela 23 - CSLL Estimativa 2022

Mês	Vendas	%	Presunção	Outras	Lucro Estimado	A pagar
JAN	R\$ 370.218,75	12%	R\$ 44.426,25	R\$ 5.635,96	R\$ 50.062,21	R\$ 4.505,60
FEV	R\$ 360.554,67	12%	R\$ 43.266,56	R\$ 162.898,78	R\$ 206.165,34	R\$ 18.554,88
MAR	R\$ 209.272,44	12%	R\$ 25.112,69	R\$ 1.016,28	R\$ 26.128,97	R\$ 2.351,61
ABR	R\$ 283.515,54	12%	R\$ 34.021,86	R\$ 26.824,78	R\$ 60.846,64	R\$ 5.476,20
MAI	R\$ 251.328,00	12%	R\$ 30.159,36	R\$ 2.369,00	R\$ 32.528,36	R\$ 2.927,55
JUN	R\$ 357.946,05	12%	R\$ 42.953,53	R\$ 2.951,98	R\$ 45.905,51	R\$ 4.131,50
JUL	R\$ 684.700,47	12%	R\$ 82.164,06	R\$ 19.202,76	R\$ 101.366,82	R\$ 9.123,01
AGO	R\$ 389.197,61	12%	R\$ 46.703,71	R\$ 4.816,69	R\$ 51.520,40	R\$ 4.636,84
SET	R\$ 442.812,88	12%	R\$ 53.137,55	R\$ 8.305,65	R\$ 61.443,20	R\$ 5.529,89
OUT	R\$ 418.516,56	12%	R\$ 50.221,99	R\$ 30.822,85	R\$ 81.044,84	R\$ 7.294,04
NOV	R\$ 396.679,93	12%	R\$ 47.601,59	R\$ 6.802,18	R\$ 54.403,77	R\$ 4.896,34
DEZ	R\$ 296.140,38	12%	R\$ 35.536,85	R\$ 1.690,06	R\$ 37.226,91	R\$ 3.350,42
Total	R\$ 4.460.883,27		R\$ 535.305,99	R\$ 273.336,97	R\$ 808.642,96	R\$ 72.777,87

Fonte: Dados Primários

Da mesma forma que o cálculo de estimativa do IRPJ, para calcular a CSLL, é aplicado o percentual de presunção, no caso 12%, sobre o total de vendas mensal. Com a presunção calculada, soma-se as outras receitas, encontrando então o lucro estimado. Sobre o lucro estimado, aplica-se o percentual da CSLL, de 9%, que resulta no valor a ser recolhido. No ano de 2022, a empresa deve recolher R\$72.777,87 de CSLL por estimativa.

Além da estimativa, a empresa também dispõe da opção de recolhimento por balanço de redução ou suspensão. A tabela 24 representa o cálculo do IRPJ pelo balanço de redução ou suspensão

Tabela 24 - IRPJ Suspensão/Redução 2022

Mês	Lucro Acumulado	Adições	Exclusões	Lucro Real	IRPJ	ADIR	Total	Meses Ant.	A pagar
JAN	R\$ 168.398,70			R\$ 168.398,70	R\$ 25.259,81	R\$ 14.839,87	R\$ 40.099,68	R\$ -	R\$ 40.099,68
FEV	R\$ 499.159,40			R\$ 499.159,40	R\$ 74.873,91	R\$ 45.915,94	R\$ 120.789,85	R\$ 6.813,37	R\$ 113.976,48
MAR	R\$ 533.765,30			R\$ 533.765,30	R\$ 80.064,79	R\$ 47.376,53	R\$ 127.441,32	R\$ 52.749,15	R\$ 74.692,17
ABR	R\$ 678.640,03			R\$ 678.640,03	R\$ 101.796,00	R\$ 59.864,00	R\$ 161.660,01	R\$ 55.412,86	R\$ 106.247,14
MAI	R\$ 782.088,10			R\$ 782.088,10	R\$ 117.313,22	R\$ 68.208,81	R\$ 185.522,03	R\$ 65.789,37	R\$ 119.732,65
JUN	R\$ 936.624,80			R\$ 936.624,80	R\$ 140.493,72	R\$ 81.662,48	R\$ 222.156,20	R\$ 69.408,18	R\$ 152.748,02
JUL	R\$ 1.263.325,13			R\$ 1.263.325,13	R\$ 189.498,77	R\$ 112.332,51	R\$ 301.831,28	R\$ 75.305,10	R\$ 226.526,18
AGO	R\$ 1.402.652,43			R\$ 1.402.652,43	R\$ 210.397,86	R\$ 124.265,24	R\$ 334.663,11	R\$ 91.799,80	R\$ 242.863,31
SET	R\$ 1.585.663,75			R\$ 1.585.663,75	R\$ 237.849,56	R\$ 140.566,38	R\$ 378.415,94	R\$ 98.787,92	R\$ 279.628,02
OUT	R\$ 1.748.971,77			R\$ 1.748.971,77	R\$ 262.345,77	R\$ 154.897,18	R\$ 417.242,94	R\$ 107.720,59	R\$ 309.522,35
NOV	R\$ 1.867.714,84			R\$ 1.867.714,84	R\$ 280.157,23	R\$ 164.771,48	R\$ 444.928,71	R\$ 121.796,63	R\$ 323.132,08
DEZ	R\$ 1.944.681,56			R\$ 1.944.681,56	R\$ 291.702,23	R\$ 170.468,16	R\$ 462.170,39	R\$ 129.430,78	R\$ 332.739,61

Fonte: Dados Primários

O método de cálculo do balanço de suspensão ou redução é realizado de forma acumulada, ou seja, todo o período desde o início do ano, até o mês calculado. O cálculo é realizado sobre o Lucro Acumulado do ano, sem compensações, uma vez que no momento que a empresa obter prejuízo, apenas deixa de recolher o tributo naquele mês (a suspensão). Assim como o lucro acumulado, o imposto devido também é.

Para a realização do cálculo, utiliza-se o lucro acumulado, ajustado das adições e exclusões, para encontrar-se o lucro real acumulado. A partir desse valor, aplica-se os 15% de IRPJ, e os 10% de ADIR no que ultrapassar de R\$20.000,00 mensais de lucro real. Encontrado o valor devido, abate-se o valor já recolhido no mês anterior, encontrando assim o valor a recolher no mês do cálculo.

A empresa pode alternar, a qualquer momento do ano, entre recolhimento por suspensão ou redução, ou recolhimento por estimativa. É recomendável optar pelo que resulte em menor desembolso financeiro durante o ano.

Durante todo o ano, a empresa estudada deve recolher as parcelas pelo método de estimativa, pois é mais vantajosa para a mesma, resultado em um desembolso menor em R\$328.394,29.

A tabela 25 evidencia o cálculo da CSLL pelo balanço de suspensão ou redução.

Tabela 25 - CSLL Suspensão/Redução 2022

Mês	Lucro Acumulado	Adições	Exclusões	Lucro Real	CSLL	Meses Ant.	A pagar
JAN	R\$ 168.398,70			R\$ 168.398,70	R\$ 15.155,88	R\$ -	R\$ 15.155,88
FEV	R\$ 499.159,40			R\$ 499.159,40	R\$ 44.924,35	R\$ 4.505,60	R\$ 40.418,75
MAR	R\$ 533.765,30			R\$ 533.765,30	R\$ 48.038,88	R\$ 23.060,48	R\$ 24.978,40
ABR	R\$ 678.640,03			R\$ 678.640,03	R\$ 61.077,60	R\$ 25.412,09	R\$ 35.665,52
MAI	R\$ 782.088,10			R\$ 782.088,10	R\$ 70.387,93	R\$ 30.888,29	R\$ 39.499,64
JUN	R\$ 936.624,80			R\$ 936.624,80	R\$ 84.296,23	R\$ 33.815,84	R\$ 50.480,39
JUL	R\$ 1.263.325,13			R\$ 1.263.325,13	R\$ 113.699,26	R\$ 37.947,33	R\$ 75.751,93
AGO	R\$ 1.402.652,43			R\$ 1.402.652,43	R\$ 126.238,72	R\$ 47.070,35	R\$ 79.168,37
SET	R\$ 1.585.663,75			R\$ 1.585.663,75	R\$ 142.709,74	R\$ 51.707,18	R\$ 91.002,55
OUT	R\$ 1.748.971,77			R\$ 1.748.971,77	R\$ 157.407,46	R\$ 57.237,07	R\$ 100.170,39
NOV	R\$ 1.867.714,84			R\$ 1.867.714,84	R\$ 168.094,34	R\$ 64.531,11	R\$ 103.563,23
DEZ	R\$ 1.944.681,56			R\$ 1.944.681,56	R\$ 175.021,34	R\$ 69.427,45	R\$ 105.593,90

Fonte: Dados Primários

Como o IRPJ, o cálculo da CSLL pelo método de suspensão ou redução deve ser feito partindo do lucro acumulado do ano, ajustado das adições e exclusões, diminuído do valor já recolhido durante o ano. Também com no IRPJ, durante todo o ano foi mais vantajoso para a empresa optar pelo recolhimento por estimativa, uma vez que resulta em uma diferença de R\$102.243,47.

A Tabela 26 evidencia o fato do recolhimento por estimativa ser mais benéfico para a empresa no ano de 2022:

Tabela 26 IRPJ e CSLL Estimativa x Suspensão / Redução 2022

Mês	Opção	IRPJ			CSLL			Total		
		Estimativa	Susp/Red	A pagar	Estimativa	Susp/Red	A pagar	Estimativa	Susp/Red	A pagar
JAN	Estimativa	R\$ 6.813,37	R\$ 40.099,68	R\$ 6.813,37	R\$ 4.505,60	R\$ 15.155,88	R\$ 4.505,60	R\$ 11.318,96	R\$ 55.255,56	R\$ 18.132,33
FEV	Estimativa	R\$ 45.935,79	R\$ 113.976,48	R\$ 45.935,79	R\$ 18.554,88	R\$ 40.418,75	R\$ 18.554,88	R\$ 64.490,67	R\$ 154.395,23	R\$ 110.426,46
MAR	Estimativa	R\$ 2.663,71	R\$ 74.692,17	R\$ 2.663,71	R\$ 2.351,61	R\$ 24.978,40	R\$ 2.351,61	R\$ 5.015,32	R\$ 99.670,57	R\$ 7.679,03
ABR	Estimativa	R\$ 10.376,51	R\$ 106.247,14	R\$ 10.376,51	R\$ 5.476,20	R\$ 35.665,52	R\$ 5.476,20	R\$ 15.852,70	R\$ 141.912,66	R\$ 26.229,21
MAI	Estimativa	R\$ 3.618,81	R\$ 119.732,65	R\$ 3.618,81	R\$ 2.927,55	R\$ 39.499,64	R\$ 2.927,55	R\$ 6.546,36	R\$ 159.232,30	R\$ 10.165,17
JUN	Estimativa	R\$ 5.896,92	R\$ 152.748,02	R\$ 5.896,92	R\$ 4.131,50	R\$ 50.480,39	R\$ 4.131,50	R\$ 10.028,41	R\$ 203.228,41	R\$ 15.925,33
JUL	Estimativa	R\$ 16.494,70	R\$ 226.526,18	R\$ 16.494,70	R\$ 9.123,01	R\$ 75.751,93	R\$ 9.123,01	R\$ 25.617,71	R\$ 302.278,11	R\$ 42.112,41
AGO	Estimativa	R\$ 6.988,12	R\$ 242.863,31	R\$ 6.988,12	R\$ 4.636,84	R\$ 79.168,37	R\$ 4.636,84	R\$ 11.624,96	R\$ 322.031,68	R\$ 18.613,09
SET	Estimativa	R\$ 8.932,67	R\$ 279.628,02	R\$ 8.932,67	R\$ 5.529,89	R\$ 91.002,55	R\$ 5.529,89	R\$ 14.462,56	R\$ 370.630,57	R\$ 23.395,23
OUT	Estimativa	R\$ 14.076,04	R\$ 309.522,35	R\$ 14.076,04	R\$ 7.294,04	R\$ 100.170,39	R\$ 7.294,04	R\$ 21.370,08	R\$ 409.692,74	R\$ 35.446,12
NOV	Estimativa	R\$ 7.634,14	R\$ 323.132,08	R\$ 7.634,14	R\$ 4.896,34	R\$ 103.563,23	R\$ 4.896,34	R\$ 12.530,48	R\$ 426.695,31	R\$ 20.164,63
DEZ	Estimativa	R\$ 4.345,32	R\$ 332.739,61	R\$ 4.345,32	R\$ 3.350,42	R\$ 105.593,90	R\$ 3.350,42	R\$ 7.695,74	R\$ 438.333,51	R\$ 12.041,07
TOTAL				R\$ 133.776,10			R\$ 72.777,87			R\$ 340.330,07

Fonte: Dados Primários

A tabela 19 evidencia os totais em recolhimento de Estimativa e Redução ou Suspensão, de IRPJ e CSLL, no Lucro Real Anual, e compara os regimes para a escolha do menos oneroso para a empresa. Foi constatado que em todos os meses de 2022, a melhor opção é o recolhimento por estimativa, onde serão recolhidos antecipadamente, mês a mês, IRPJ e CSLL, que no final do exercício resultarão em um montante pago de R\$133.776,10 de IRPJ e R\$78.777,87, e resultando em um valor final de R\$340.330,07 recolhidos em impostos sobre o Lucro.

Quando encerrado o período anual, fechado o balanço e calculado o lucro Real da empresa, utiliza-se do valor já recolhido para abater do valor devido anualmente.

Após a apuração de todos os meses de 2022, é necessário a realização do cálculo final de IRPJ e CSLL, para encontrar o Lucro Real da empresa. A tabela 27 evidencia os totais de IRPJ no ano de 2022:

Tabela 27 - Lucro Real Anual 2022

IRPJ		
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$	1.944.681,56
(+) ADIÇÕES	R\$	-
(-) EXCLUSÕES	R\$	-
(=) Lucro antes das Compensações	R\$	1.944.681,56
(-) Compensações	R\$	-
(=) Lucro Real	R\$	1.944.681,56
IRPJ	R\$	291.702,23
ADIR	R\$	170.468,16
Imposto Devido	R\$	462.170,39
Imposto pago por antecipação	R\$	133.776,10
Imposto a Complementar	R\$	328.394,29
Imposto a Compensar	R\$	-

Fonte: Dados Primários

A Tabela evidencia o cálculo final do Lucro Real Anual, iniciando pelo Lucro antes do IRPJ e CSLL de todo ano de 2022, ajustado pelas adições e exclusões, e pelas compensações, encontrando assim o lucro real. Sobre o Lucro real, incide 15% de IRPJ e 10% de ADIR, no que ultrapassar de R\$240.000,00 de lucro real no ano.

Assim, foi encontrado um valor devido total de R\$462.170,39 de IRPJ sobre o exercício de 2022. Considerando que a empresa já deve recolher R\$133.776,10 de antecipação durante o ano, haverá um saldo a complementar de R\$328.394,29.

A tabela 28 evidencia o cálculo do CSLL no ano de 2022:

Tabela 28 - Lucro Real CSLL 2022

CSLL		
Lucro antes do IRPJ e CSLL	R\$	1.944.681,56
(+) ADIÇÕES	R\$	-
(-) EXCLUSÕES	R\$	-
(=) Lucro antes das Compensações	R\$	1.944.681,56
(-) Compensações	R\$	-
(=) Lucro Real	R\$	1.944.681,56
CSLL	R\$	175.021,34
Imposto pago por antecipação	R\$	72.777,87
Imposto a Complementar	R\$	102.243,47

Fonte: Dados Primários

Da mesma forma que o IRPJ, ajusta-se o lucro antes dos impostos com adições, exclusões e compensações, encontrando assim o Lucro Real. Sobre o lucro real, aplica-se o

percentual de recolhimento da CSLL, de 9%, encontrando assim um valor devido de R\$175.021,34. Considerando que durante todo o ano a empresa deve recolher R\$72.777,87 de forma antecipada, ao fim do exercício ficará um saldo de R\$102.243,47 de CSLL a complementar.

4.6.4 Totalização dos tributos – Lucro Real

A tabela 29 evidencia os totais de tributos a serem recolhidos no Lucro Real. Vale lembrar que o ICMS e o INSS já foram calculados anteriormente no Lucro Presumido, e seguem a mesma forma de apuração em ambos regimes.

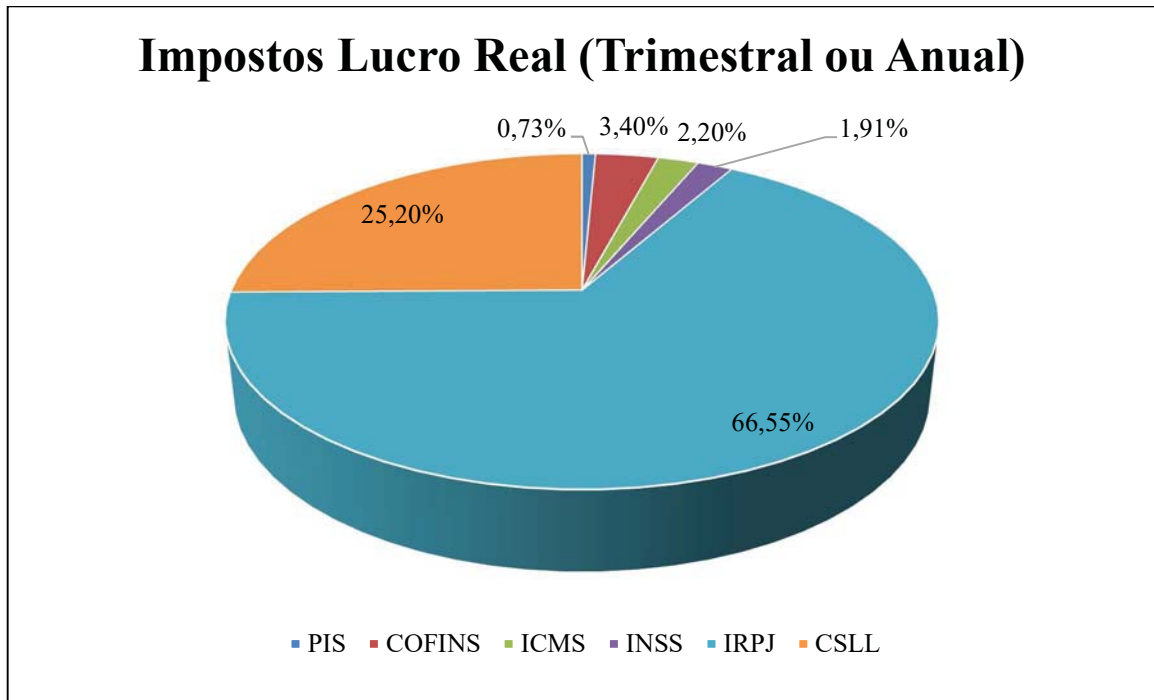
Impostos	Valores	Percentual
PIS	R\$ 5.064,24	0,73%
COFINS	R\$ 23.638,66	3,40%
ICMS	R\$ 15.264,59	2,20%
INSS	R\$ 13.279,76	1,91%
IRPJ	R\$ 462.170,39	66,55%
CSLL	R\$ 175.021,34	25,20%
Total	R\$ 694.438,97	100,00%

Fonte: Dados Primários

A tabela mostra que caso a empresa opte pelo Lucro Real, tanto trimestral quanto anual, deve desembolsar o valor de R\$694.438,97 para pagamento de tributos no ano de 2022. Dentro do montante total, estão os valores de R\$5.064,24 de PIS e R\$23.638,66 de COFINS, calculados pelo regime não cumulativo, R\$15.264,59 de ICMS, R\$13.279,76 de INSS, R\$462.170,39 De IRPJ, e R\$175.021,34 de CSLL.

O Gráfico 4 evidencia os tributos e qual a porcentagem de participação dos mesmo sobre o total devido no ano de 2022.

Gráfico 4 - Impostos no Lucro Real 2022



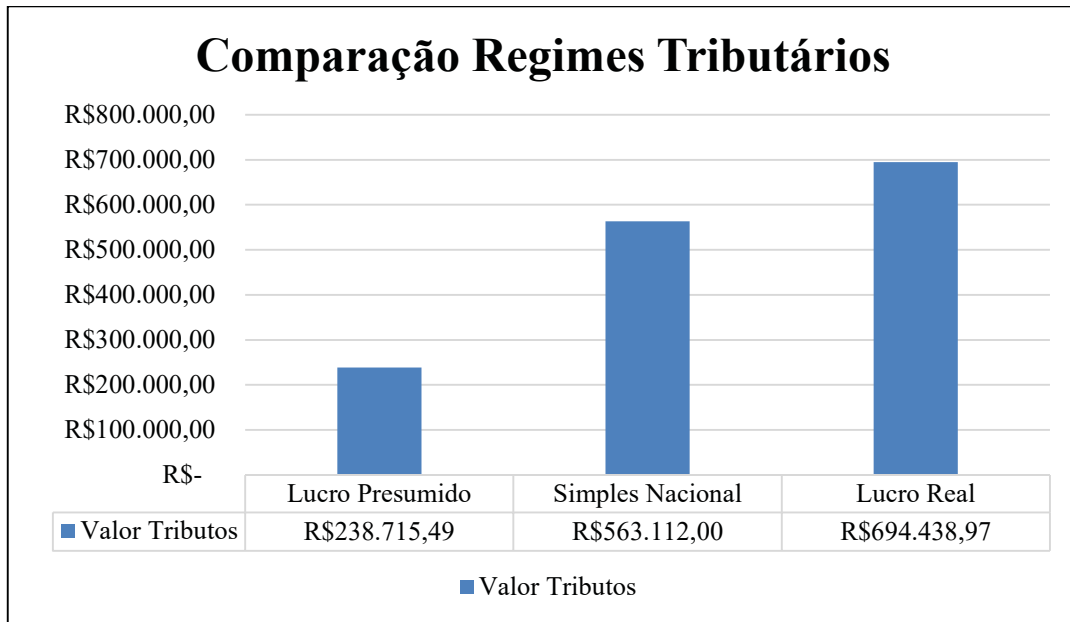
Fonte: Dados Primários

O gráfico evidencia a participação de cada tributo sobre o total de impostos na empresa. O tributo com maior participação, ou seja, que necessita do maior desembolso, é o IRPJ, representando 66,55% do total dos tributos. Após o IRPJ, a CSLL representa o montante de 25,20% do total. O ICMS possui uma parcela de 2,20%, e o INSS, 1,91%. O COFINS representa 3,40% do valor total devido, e o PIS, com a menor participação, representa 0,73%.

4.7 COMPARAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS

O gráfico 5 representa o comparativo dos totais dos tributos no ano de 2022, pelo Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Real:

Gráfico 5 - Comparativo entre os Regimes



Fonte: Dados Primários

O gráfico apresenta lado a lado os 3 regimes de tributação apurados no estudo: Lucro Presumido, com recolhimento anual de imposto no valor de R\$238.715,49; o Simples Nacional, com valor total de impostos no ano de 2022 em R\$563.112,00, e o Lucro Real, com recolhimento de R\$694.438,97.

Observando os dados, conclui-se que neste cenário, o regime de tributação menos oneroso para a empresa é o Lucro presumido, recolhendo menos que a metade que o valor apurado pelo Simples Nacional, e quase 1/3 do valor apurado pelo lucro real. Nos anos de 2020 e 2021 a empresa já opta pelo Lucro Presumido, e para que continue economizando, deve manter essa opção para 2022.

4.8 AVALIAÇÃO DE DIFERENTES CENÁRIOS

Todo o estudo foi desenvolvido com base num único cenário de projeção de faturamento para o ano de 2022, o mais provável, seguindo as estatísticas obtidas através dos dados da empresa.

A tabela 30 evidencia a tributação em diferentes cenários de faturamento.

%	Simples Nacional		Lucro presumido		Lucro Real	
-40%	R\$	305.971,36	R\$	186.688,49	R\$	360.608,20
IRPJ	R\$	16.132,60	R\$	97.864,84	R\$	215.155,63
CSLL	R\$	10.266,20	R\$	53.506,85	R\$	86.096,03
PIS	R\$	8.095,63	R\$	410,45	R\$	4.643,56
COFINS	R\$	37.368,97	R\$	1.894,37	R\$	21.701,02
INSS	R\$	123.194,39	R\$	23.853,24	R\$	23.853,24
ICMS	R\$	110.913,57	R\$	9.158,74	R\$	9.158,74
-20%	R\$	418.954,58	R\$	217.988,71	R\$	532.810,31
IRPJ	R\$	22.346,68	R\$	115.708,37	R\$	338.663,01
CSLL	R\$	14.220,61	R\$	63.142,36	R\$	130.558,68
PIS	R\$	11.213,97	R\$	547,26	R\$	4.853,90
COFINS	R\$	51.763,03	R\$	2.525,83	R\$	22.669,84
INSS	R\$	170.647,34	R\$	23.853,24	R\$	23.853,24
ICMS	R\$	148.762,95	R\$	12.211,65	R\$	12.211,65
0%	R\$	563.112,00	R\$	238.715,49	R\$	694.438,97
IRPJ	R\$	40.661,72	R\$	133.551,91	R\$	462.170,39
CSLL	R\$	28.476,34	R\$	72.777,87	R\$	175.021,34
PIS	R\$	19.215,19	R\$	684,08	R\$	5.064,24
COFINS	R\$	88.648,70	R\$	3.157,29	R\$	23.638,66
INSS	R\$	197.939,68	R\$	13.279,76	R\$	13.279,76
ICMS	R\$	188.170,37	R\$	15.264,59	R\$	15.264,59
20%	R\$	710.904,39	R\$	280.589,17	R\$	877.214,53
IRPJ	R\$	53.264,41	R\$	151.395,44	R\$	585.677,77
CSLL	R\$	37.452,35	R\$	82.413,37	R\$	219.484,00
PIS	R\$	25.102,10	R\$	820,90	R\$	5.274,57
COFINS	R\$	115.804,89	R\$	3.788,75	R\$	24.607,48
INSS	R\$	252.793,91	R\$	23.853,24	R\$	23.853,24
ICMS	R\$	226.486,72	R\$	18.317,47	R\$	18.317,47
40%	R\$	878.075,29	R\$	311.889,39	R\$	1.049.416,63
IRPJ	R\$	74.391,74	R\$	169.238,97	R\$	709.185,16
CSLL	R\$	53.744,88	R\$	92.048,88	R\$	263.946,66
PIS	R\$	34.401,50	R\$	957,71	R\$	5.484,91
COFINS	R\$	158.678,41	R\$	4.420,21	R\$	25.576,29
INSS	R\$	290.862,80	R\$	23.853,24	R\$	23.853,24
ICMS	R\$	265.995,97	R\$	21.370,38	R\$	21.370,38

Fonte: Dados Primários

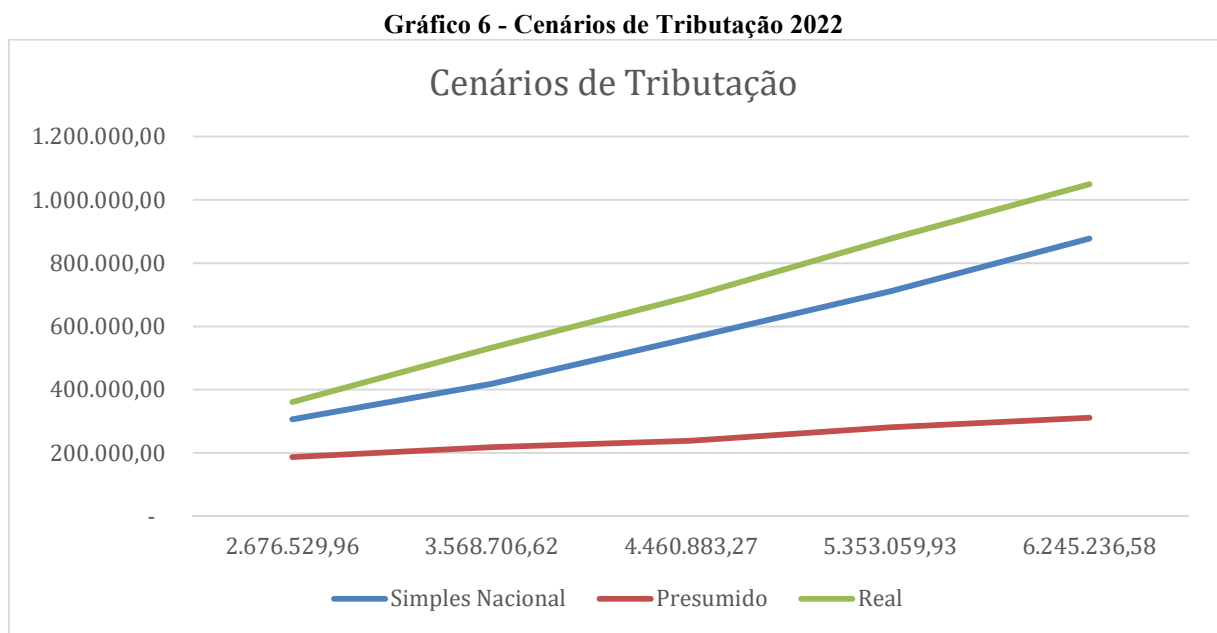
Mas, ainda mais nos últimos anos, com diversas mudanças e situações que alterando o andar da economia, como por exemplo a pandemia, mostra-se necessário projetar possíveis situações que a empresa pode enfrentar, e como fazer com que essas situações sejam menos impactantes em termos tributários, tanto para projeções otimistas, quando para projeções pessimistas.

Diante disso, foi projetado 5 cenários à serem estudados: O apresentado no estudo, aqui demonstrado com 0%; 2 cenários otimistas com aumento de 20% e 40% do faturamento, e 2 cenários pessimistas, com redução de 20% e 40% no faturamento.

Para a realização do cálculo, é necessário classificar quais contas apresentam variação na proporção do faturamento, e quais contas mantêm os valores independente de faturamento. Após isso, foi cálculo todos os tributos nas três formas de tributação apresentadas no estudo. A tabela 29 evidencia os valores que devem ser recolhidos diante das variações de faturamento:

A tabela evidencia os valores à recolher de tributos em diversos cenários positivos e negativos no faturamento da empresa. É possível observar que independente da variação ocorrida, o lucro presumido continua sendo a melhor opção de regime de tributação da empresa.

O Gráfico 6 evidencia essa variação a fim de entender melhor:



Os dados do gráfico confirmam que independente da variação que ocorra na empresa, seguindo os cenários de redução em -20% e -40%, o cenário projetado neste trabalho, e o aumento em 20% e 40% de faturamento, o Lucro presumido é a melhor opção de tributação para a empresa, e o Lucro Real, a pior.

4.9 SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Ao fim da análise desse estudo, recomenda-se que a empresa continue a tributar pelo lucro Presumido no ano de 2022, como já optou no ano de 2020. Caso opte pelo Lucro presumido, poderá economizar um montante de R\$324.396,50 em relação à opção pelo Simples Nacional, e R\$455.723,48 em relação ao Lucro Real.

Além disso, é importante que o estudo seja refeito anualmente, considerando não apenas o faturamento da empresa, como também outros fatores, como mudança nas leis tributárias que regem sobre as mercadorias comercializadas, aumento de despesas, abrangência do público alvo, entre outros diversos motivos que podem impactar no planejamento tributário da empresa.

Vale ressaltar que esse estudo foi realizado com base nos dados do ano de 2020, e para opção do ano de 2022.

É importante também que a empresa fique atenta a possíveis mudanças que possam impactar na carga tributária da empresa, tanto no aumento quanto na redução da mesma. O Brasil possui muitas leis que regem os tributos, e essas leis são alteradas diariamente, por isso vale se atentar para encontrar possíveis benefícios fiscais, ou a perda dos mesmos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da alta carga tributária que as entidades enfrentam no Brasil, é cada vez mais necessário a utilização do planejamento tributário como ferramenta para reduzir ao máximo os gastos com pagamento de impostos.

Esse estudo de caso visou identificar qual o regime de tributação menos oneroso para uma distribuidora de aparelhos auditivos no norte do rio grande do sul, através do planejamento tributário. Foi utilizado como base os dados de 2020, aplicados com projeção para 2022. Dentro desse estudo foram estudados e analisados diversos cenários que podem vir a ocorrer no ano de 2022, além do mais provável, baseados na aplicação dos cálculos no Lucro Real Trimestral e Anual, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Sobre esses regimes, foram calculados os impostos e contribuições de IRPJ, CSLL, ICMS, INSS, PIS, COFINS, e no caso do simples nacional, o ICMS Antecipado.

Sendo assim, após a realização dos cálculos e das análises e comparativos sobre os mesmos, os objetivos traçados para o trabalho foram alcançados, concluindo a melhor forma de tributação na empresa, tanto na projeção calculada e analisada durante o desenvolvimento desse estudo, quanto nos cenários projetados, que o regime tributário menos oneroso para a empresa é o Lucro Presumido. O resultado encontrado mostra que a empresa atualmente está enquadrada no regime de tributação menos oneroso.

Foi analisado e concluído que existem diversos motivos para que esse seja o regime mais benéfico para a empresa. Um deles é o fato da maior parcela do faturamento ser sobre mercadorias que possuem isenção de ICMS e alíquota zero de PIS e COFINS. No simples nacional, produtos com esses benefícios fiscais são tributados normalmente, fazendo com que haja um aumento de recolhimento nesses tributos no valor de R\$ 367.393,72.

Já no lucro real, justifica-se a grande diferença pela grande margem de lucro da empresa. Das vendas da entidade, aproximadamente 43,59% é lucro líquido, tributável pelo IRPJ e CSLL. Enquanto no Lucro real esses 43,59% são utilizados como base de cálculo do IR e CSLL, no presumido utiliza-se apenas 8% como presunção sobre o faturamento, mais as outras receitas. Por esse motivo, ao optar pelo lucro presumido, somente no IRPJ e CSLL, a empresa economiza R\$ 571.352,96 em relação ao Lucro Real.

Além da análise projetada para 2022, também foram realizados os cálculos de possíveis cenários que a empresa possa vir a enfrentar no ano de 2022, tanto positivos quanto negativos. A realização dos cálculos de possíveis cenários confirmou o Lucro Presumido como regime

tributário menos oneroso para a empresa estudada, mantendo-se como o mais benéfico independente da variação de faturamento entre -40% e +40%.

Ao fim desse estudo, é possível entender a importância do planejamento tributário dentro da contabilidade, e o quanto essa ferramenta é importante para o melhor retorno da empresa. Além da importância do planejamento tributário, mostra também a importância em projetar possíveis oscilações de faturamento, a fim de preparar a empresa para qualquer mudança que possa enfrentar.

O planejamento tributário aplicado neste estudo foi realizado com características e dados específicos da empresa estudada, não podendo assim ser utilizada como tomada de decisão em outra entidade. Além disso, o estudo deve ser refeito anualmente, a fim de encontrar resultado mais próximos da realidade da empresa, diante das diversas mudanças tributárias que ocorrem no Brasil, além das mudanças que possam ocorrer na empresa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/ind.asp>. Acesso em: 21 out 21.
- BRASIL. **Decreto nº 9.518, de 1 de outubro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9518.htm>. Acesso em: 21 out 21.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 21 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 10.965 de 30 de abril de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.865.htm>. Acesso em: 10 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8167.htm>. Acesso em: 10 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9317.htm>. Acesso em: 21 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso em 10 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 17 jun. 21.
- BRASIL. **Lei nº 7689, de 15 de dezembro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 10 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/19249.htm>>. Acesso em 21 out 21.
- BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/19430.htm>>. Acesso em 21 out 21.
- BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.700/2017**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 10 out 21.
- CAMARGO, F. L. **Contabilidade Tributária**, 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>>. Acesso em: 17 jun 21.

CAMARGO, F.L.; DENISE, F.; RAMOS, F.D. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/>>. Acesso em: 17 jun 21.

COUTINHO, C. F. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada**, 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011876/>>. Acesso em: 17 jun 21.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática** – 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131563/>>. Acesso em: 17 jun 21.

DA, S.F.M.; DE, F.R.A.C. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: Grupo A, 2017.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 17 jun 21.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas – Métodos e Técnicas**. São Paulo: Pearson. 858791894. Disponível em:

<<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/22/pdf/72?code=PLyHts9Vk7eqSoUvO7DlefspkF3EOdoiGK0MNnJJzEehsZeJLUR0dn/Wb7WzpPHLgnRo8w53tcmWa8k5U7j7Q;>
> Acesso em: 17 jun 21.

LEFISC. **Lucro Real Anual x Lucro Real Trimestral**. Lefisc, 2019. Disponível em:

<https://www.lefisc.com.br/boletins/2019/setembro_semana_5/lucro_real/index.asp>. Acesso em 10 out 21.

LOBATTO, D. **Planejamento Tributário**. Curitiba: Contentus. Disponível em:

<<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/186573/pdf/13?code=W03t3ey6k9y6WJc8FTrgJ4sGZvCOxBrRjftWmPUiFiYqGuNzqb46DPmXf2F0oS7ve2m82rbdWqAJq3O0pu rZQ>>. Acesso em: 17 jun 21.

PÊGAS, Paulo Henrique, **Pis e Cofins**, 5 ed. São Paulo; 2017. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017182/>> Acesso em: 17 jun 21.

PÊGAS. Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**, 9 ed. Rio de Janeiro: Atlas.

Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011890/>>. Acesso em: 17 jun 21.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ Lucro presumido – Cálculo do Imposto**. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html>. Acesso em 21 out 21.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/cfi/0>>. Acesso em: 21 out 21.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 – RICMS**. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362>>. Acesso em: 10 out 21.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.036, de 19 de setembro de 2008.** Disponível em:
<<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2013.036.pdf>>.
Acesso em: 21 out 21.